

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE
RIBEIRÃO PRETO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

FÁBIO GARCIA LEAL FERRAZ

**A CONTABILIZAÇÃO DOS ATIVOS INTANGÍVEIS REFERENTES À
PROPRIEDADE INDUSTRIAL DAS EMPRESAS: UMA AVALIAÇÃO DE
SUA EVIDENCIAÇÃO**

**RIBEIRÃO PRETO
2009**

FÁBIO GARCIA LEAL FERRAZ

**A CONTABILIZAÇÃO DOS ATIVOS INTANGÍVEIS REFERENTES À
PROPRIEDADE INDUSTRIAL DAS EMPRESAS: UMA AVALIAÇÃO DE
SUA EVIDENCIAÇÃO**

Monografia apresentada à Faculdade de Economia,
Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da
Universidade de São Paulo, como parte dos
requisitos para a obtenção do grau de Bacharel em
Ciências Contábeis.

Área de Concentração: Contabilidade

Orientador: Prof. Claudio de Souza Miranda.

**RIBEIRÃO PRETO
2009**

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Ficha Catalográfica

FERRAZ, Fábio Garcia Leal

A contabilização dos ativos intangíveis referentes à propriedade industrial das empresas: uma avaliação de sua evidenciação

Monografia de conclusão de curso, apresentada à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto/USP,

Departamento de Contabilidade.

Orientador: MIRANDA, Claudio de Souza.

1. Propriedade Intelectual. 2. Propriedade Industrial. 3. Desenvolvimento.
4. Contabilização. 5. Informações Contábeis.

FOLHA DE APROVAÇÃO

Autor: Fábio Garcia Leal Ferraz

Título: A contabilização dos ativos intangíveis referentes à propriedade industrial das empresas: uma avaliação de sua evidenciação

Monografia apresentada à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Departamento de Contabilidade, defendida e aprovada em 26 de novembro de 2009, pela comissão julgadora:

Prof. Cláudio de Souza Miranda do Departamento de Contabilidade da FEA-RP/USP.

Prof. Dr. Vinicius Aversari Martins do Departamento de Contabilidade da FEA-RP/USP.

Prof. Marco Aurélio Gumieri Valério do Departamento de Contabilidade da FEA-RP/USP.

Responsável pela disciplina RCC0472 – Trabalho de Conclusão de Curso II

Prof.^a Dra Adriana M. Procópio

Dedico este Trabalho de Conclusão de Curso aos meus pais Roberto Cecílio Ferraz e Laís Garcia Leal, que sempre me auxiliaram e me deram todo o apoio necessário em toda minha vida universitária e não mediram esforços para que eu chegasse até aqui. Dedico, também, à minha irmã Maitê Garcia Leal Ferraz, que mesmo estando longe este ano, sempre me incentivou e me ajudou nos momentos em que mais precisei.

Agradeço primeiramente a Deus, que sempre me iluminou e me permitiu chegar até aqui. Ao meu orientador Prof. Cláudio de Souza Miranda, que me ajudou bastante, sendo muito presente durante a construção deste trabalho.

Agradeço, a minha família que me apoiou em todos os instantes da minha vida universitária, me entendeu quando foi preciso nas horas difíceis e compartilhou comigo todos os momentos de felicidade.

Agradeço também aos meus amigos, pois, sem eles, a minha vida não teria a leveza que tem.

*Bom mesmo é ir à luta com determinação,
abraçar a vida com paixão, perder com classe
e vencer com ousadia, pois o triunfo pertence
a quem se atreve...*

E a vida é muito para ser desperdiçada.

(Charles Chaplin)

RESUMO

O presente trabalho faz uma análise teórica e prática da propriedade intelectual das empresas, principalmente no que se refere à propriedade industrial das mesmas, vez que este setor possui um futuro promissor, pois alavanca o desenvolvimento de um país.

O tema envolve também a forma de contabilização da propriedade industrial, tendo em vista as recentes alterações contábeis que afetaram a legislação brasileira. A contabilização correta é a maneira eficaz de atrair investimentos, fornecendo ao usuário das informações contábeis as ferramentas necessárias para que possa visualizar de maneira fiel a real situação das empresas.

Palavras-chaves: propriedade intelectual; propriedade industrial; desenvolvimento; contabilização; informações contábeis.

ABSTRACT

The purpose of the present study is to make a theoretical and practice analyze of the corporate intellectual property, especially about the regard to industrial property of the enterprises, for the reason that this sector has a promising future, because it leverages the country's development. This issue also involves the method of industrial property's accounting, looking at the point of view of accounting changes that affected the Brazilian legislation. The correct accounting is the effective way to attract investments, providing to the user of accounting information, essential tools to view more faithfully the reality of the companies.

Keywords: intellectual property; industry property; development, accounting; accounting information

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Estrutura Organizacional do Escritório Internacional da OMPI.....	22
Quadro 2 - Fatores que prejudicam a aproximação ciência-mercado	30
Quadro 3 - Ranking dos dispêndios com P&D, em 2003 (Bilhões de dólares em PPC) (%)	31
Quadro 4 - Ranking das economias em desenvolvimento, de acordo com o volume de investimentos em P&D, 2003 (Bilhões de dólares em PPC) (%).....	32
Quadro 5 - Impairment	40
Quadro 6 – Ranking das 40 melhores empresas por vendas no Brasil.....	43
Quadro 7 - Ativo Intangível (AMBEV)	45
Quadro 8 - Propriedade Industrial no Ativo Intangível (AMBEV).....	46
Quadro 9- Ativo Intangível (Brasil Telecom)	49
Quadro 10 - Ativo Intangível (Cargill).....	51
Quadro 11 – Dados Comparativos entre as Empresas Analisadas	62

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1 - Processo de decomposição do ágio	41
---	----

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
IMPORTÂNCIA DO TEMA	13
JUSTIFICATIVAS	15
OBJETIVO	15
METODOLOGIA	15
ESTRUTURA DO TRABALHO	16
1 - FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	17
1.1. PROPRIEDADE INTELECTUAL	17
1.1.1. Conceito	17
1.1.2. Propriedade Intelectual no Brasil	17
1.1.3. Propriedade Intelectual Internacional	19
1.1.3.1. Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI	20
1.1.3.2. As Convenções Internacionais	23
1.1.3.2.1. A Convenção da União de Paris – CUP	23
1.1.3.2.2. Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio – ADPIC ou TRIPS	24
1.1.3.2.3. O Protocolo de Madri	25
1.1.3.2.4. A Convenção de Berna	25
1.1.3.3. Outras Instituições e Órgãos Internacionais e Estrangeiros	26
1.2. PATENTES	27
1.3. MARCAS	28
1.4. DESENHO INDUSTRIAL	28
1.5. INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	28
1.6. <i>SOFTWARES</i>	29
1.7. A LIGAÇÃO ENTRE A PROPRIEDADE INTELECTUAL E O DESENVOLVIMENTO	29
1.7.1. O caso particular da Coreia	34
1.8. PROPRIEDADE INDUSTRIAL: ATIVO INTANGÍVEL DAS EMPRESAS	35
1.8.1. Ativo Intangível: Contexto Histórico de sua Criação no Brasil	35
1.8.2. Ativo Intangível: Conceito	37
1.8.3. Ativo Intangível: Mensuração da Propriedade Industrial	38
1.8.3.1. Amortização e Testes de <i>Impairment</i>	39
1.8.3.2. <i>Goodwill</i>	40
2 – ANÁLISE DA CONTABILIZAÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	42
2.1. CONTABILIZAÇÃO DOS ATIVOS INTANGÍVEIS	42
2.1.1. Petrobrás e a Petrobrás Distribuidora	44
2.1.2. Vale	44
2.1.3. Ambev	44
2.1.4. Ipiranga	46
2.1.5. Telesp	46
2.1.6. Telemar	47
2.1.7. Vivo	47
2.1.8. Braskem	47
2.1.9. Companhia Brasileira de Distribuição	48
2.1.10. Brasil Telecom	49
2.1.11. Cargill	50
2.1.12. Tim	51
2.1.13. CSN	52
2.1.14. Arcelor	52
2.1.15. Refap	53

2.1.16. Empresa Brasileira de Telecomunicações	54
2.1.17. Gerdau	54
2.1.18. Eletropaulo	54
2.1.19. Usiminas	54
2.1.20. Sadia	56
2.1.21. Souza Cruz	56
2.1.22. Centrais Elétricas Brasileiras.....	57
2.1.23. Correios	57
2.1.24. Tam.....	58
2.1.25. Embraer.....	58
2.1.26. Cosan	60
2.2 – QUADRO COMPARATIVO DOS DADOS ANALISADOS DAS EMPRESAS	61
CONCLUSÃO	65
BIBLIOGRAFIA	69

INTRODUÇÃO

Existem temas muito corriqueiros, como também existem temas muito peculiares e pouco explorados. O presente trabalho aborda um tema muito peculiar e seu campo de pesquisa é pouco desbravado.

No atual contexto sócio-econômico, não há como não se notar que os bens imateriais acabaram por incorporarem a vida econômica das pessoas e empresas tanto quanto os bens materiais. Os bens imateriais não podem ser considerados irreais ou indevidos. São considerados imateriais por não serem palpáveis fisicamente, porém, geralmente, gozam de significativo valor econômico para seus proprietários.

Hoje, no mundo empresarial, existe um relativo e considerável investimento no setor de propriedade intelectual, como marcas e patentes, devido à alta rentabilidade que este setor pode apresentar a médio e longo prazo. Ocorre que estes bens, denominados de intangíveis, não são fáceis de mensurar, tampouco de se contabilizar.

Assim, como não poderia ser diferente, um estudo da forma de contabilização pelas empresas no que se refere aos ativos intangíveis da propriedade intelectual é um enorme passo para o esclarecimento e iluminação na busca pela melhor forma de contabilização dos mesmos.

Desse modo, o presente trabalho faz uma revisão bibliográfica referente à propriedade intelectual, para então adentrar no principal objetivo, que é uma análise acerca da forma com que as empresas vêm procedendo à contabilização dos ativos intangíveis, no que tange às marcas e patentes (propriedade industrial).

O que se pretende é adentrar ainda mais no tema, abrindo um pouco mais suas portas, pois é muito pouco abordado pelos profissionais do setor contábil. Assim, surgirão novas margens para futuros pesquisadores e adoradores desse assunto irem cada vez mais a fundo, surgindo novas idéias, novas opiniões, novos debates.

Importância do tema

A propriedade intelectual das empresas, consoante Barros (2007), em termos mundiais, representam cerca de 30% (trinta por cento) dos ativos intangíveis. Tal porcentagem é bastante significativa, mas, infelizmente, a contabilização destes ativos é um assunto muito questionado e

controverso, pois grande parte das empresas não os contabilizam da melhor maneira, seja por mensurá-los erroneamente, seja por não se atentarem às regras contábeis no momento de contabilizá-los.

O proprietário de uma marca ou patente, ou qualquer outro ativo intangível referente à propriedade intelectual, seja pessoa física ou jurídica, possui em suas mãos não uma simples propriedade, mas um bem que, além de lhe gerar riqueza, poderá auxiliar no desenvolvimento social, tecnológico e econômico do país. A maior riqueza que poderá propiciar são os desenvolvimentos possíveis e esperados à sociedade em geral. E é exatamente para propiciar estes desenvolvimentos que o país restringe, em favor do detentor da propriedade intelectual, a concorrência da nova tecnologia. (BARBOSA, 2000)

Neste mesmo sentido, há que se concordar com o pensamento de Barbosa (2000), quando menciona que seria inviável cogitar-se que o proprietário do direito de, por exemplo, uma patente, não usá-la nem explorá-la, pois, o maior beneficiado não é ele próprio e sim a sociedade.

O país legisla no sentido de proteger a patente, como forma de preservar o investimento e pesquisa anteriormente despendidos, dando ao seu proprietário uma vantagem competitiva frente aos concorrentes. Porém, esta vantagem deve ser aproveitada em benefício também da sociedade. A patente deve ser usada e explorada, atingindo sua função social, que é o desenvolvimento em todos os sentidos possíveis.

Neste exato sentido, ensina Barral et al (2007, p.25):

O direito de patentes, como observa o jurista mexicano Becerra Ramírez, protege o conhecimento útil, que se traduz em tecnologia, e a implementação da normativa é um elemento de desenvolvimento sempre e quando está no contexto adequado – se há transferência de tecnologia, conseqüentemente haverá desenvolvimento.

Destarte, importante lembrar que onde há direitos, há também deveres. E para que uma empresa seja detentora de um bem intangível referente à propriedade intelectual, além de explorá-lo devidamente, atingindo sua função social, esgotando os benefícios que a nova tecnologia pode trazer à sociedade empresária, deve-se registrá-lo e contabilizá-lo devidamente e de acordo com as normas contábeis, de modo que as demonstrações contábeis evidenciem com precisão a atual e real situação do referido ativo intangível.

Assim sendo, o presente trabalho exporá, com base nas informações contábeis das empresas, como estas vêm contabilizando seus ativos intangíveis referentes à propriedade intelectual, principalmente no que tange às marcas e patentes.

Justificativas

Com as mudanças advindas com a lei promulgada no dia 28 de Dezembro de 2007, de número 11.638/07, que alterou, revogou e introduziu novos dispositivos à lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), houve a criação e imposição às empresas nacionais da exposição do ativo intangível em suas demonstrações contábeis, o que pode ter complicado ainda mais a não tão fácil contabilização deste tipo de ativo.

No Brasil não existe uma vasta variedade de estudos sobre a contabilização de ativos intangíveis referentes à propriedade intelectual das empresas. E ainda são um pouco confusos os debates acerca do tema, principalmente por não haver legislação específica para normatizar a forma de sua contabilização.

Destarte, surgiu o interesse em adentrar neste tema, de modo que se detecte a maneira padrão com que as empresas costumam contabilizar suas marcas e patentes.

Objetivo

O objetivo principal do presente estudo é visualizar a contabilização dos ativos intangíveis referentes à propriedade intelectual, principalmente marcas e patentes (propriedade industrial), para melhor compará-la com a legislação e normas contábeis a serem seguidos.

Este trabalho tem ainda como objetivos específicos, avaliar o percentual destes ativos no montante dos ativos das empresas avaliadas, e avaliar o grau de descrição dos mesmos nas notas explicativas.

Metodologia

O presente trabalho se utilizará de base bibliográfica, como revistas e artigos, para fundamentar sua parte teórica. Após, seguirá com análise das demonstrações contábeis das

empresas que possuem obrigatoriedade de divulgar suas informações financeiras, como é o caso das sociedades anônimas.

Serão selecionadas as 40 (quarenta) maiores empresas em vendas no Brasil, de acordo com o *ranking* do Portal Exame, exibido no ano de 2009, sendo que destas empresas, serão analisadas aquelas que possuem publicadas suas demonstrações contábeis referentes ao ano de 2008, sendo este o único ano de análise, devido ao fato de que somente neste ano houve a obrigatoriedade de implementação de ativo intangível nos balanços patrimoniais das empresas.

Estrutura do trabalho

O presente trabalho terá como primeiro capítulo a fundamentação teórica que abordará temas ligados à propriedade intelectual e a ativos intangíveis. Após, virá o capítulo referente à análise das contabilizações das propriedades industriais das empresas.

Por último, será exposta conclusão do presente trabalho, seguida da bibliografia utilizada para sua construção.

1 - FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1.1. Propriedade Intelectual

1.1.1. Conceito

Inicialmente, há que se definir que a propriedade intelectual de uma empresa ou de alguém é aquela que se refere a um direito incidente sobre invenções, obras literárias e artísticas, símbolos, nomes, imagens, desenhos e modelos utilizados pelo comércio. Isso porque, estes são os diversos tipos de propriedade intelectual, segundo definição da OMPI – Organização Mundial de Propriedade Intelectual (2009), que relata que *Intellectual property (IP) refers to creations of the mind: inventions, literary and artistic works, and symbols, names, images, and designs used in commerce.*

Ainda, segundo a OMPI (2009), a propriedade intelectual é dividida em dois grupos, quais sejam: Propriedade Industrial e Direito Autoral, *in verbis*:

Intellectual property is divided into two categories: Industrial property, which includes inventions (patents), trademarks, industrial designs, and geographic indications of source; and Copyright, which includes literary and artistic works such as novels, poems and plays, films, musical works, artistic works such as drawings, paintings, photographs and sculptures, and architectural designs.

Logo, é dentro da propriedade intelectual que há o subgrupo denominado Propriedade Industrial, em que se encontram as definições para marcas, patentes, desenhos industriais e indicações geográficas, e suas regras e normas, dentre elas as referentes à contabilização, que é o objeto do presente trabalho.

1.1.2. Propriedade Intelectual no Brasil

A propriedade intelectual no Brasil não é uma novidade. Interessante que nas próprias Constituições brasileiras de 1824 e 1891, ainda no momento imperial do país, já se previa certa proteção da propriedade industrial. O art. 179 da Constituição de 1824 previa que:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte:
[...]

XXVI. Os inventores terão a propriedade das suas descobertas, ou das suas produções. A Lei lhes assegurará um privilegio exclusivo temporario, ou lhes remunerará em resarcimento da perda, que hajam de soffrer pela vulgarisação.

Consoante enfatiza Gama Cerqueira (apud BARROS, 2007, p. 60), a respeito do dispositivo constitucional supra mencionado, “essa Constituição proclamou, com antecipação de meio século, o princípio da propriedade do inventor, que somente em 1878, o Congresso Internacional da Propriedade Industrial, reunido em Paris, definitivamente assentara”.

Após, na Constituição republicana de 1891, “garantiram-se os direitos aos inventos industriais, às obras literárias e artísticas e, ainda, às então denominadas ‘marcas de fábricas’, o que não deixa de significar, para a época, um avanço na área do direito intelectual”. (BARROS, 2007, p. 60)

Com o tempo, principalmente no início do século XX, necessitou-se aprimorar as normas acerca da propriedade intelectual, pois, segundo Gama Cerqueira (apud BARROS, 2007, p. 62):

[...] a legislação de propriedade industrial, que já se ressentia de falta de unidade e da ausência de orientação técnica e doutrinária uniforme, tornou-se mais confusa e desordenada, reclamando com maior premência, a sua remodelação ou, pelo menos a inteligente consolidação de suas normas em vigor.

Assim, posteriormente, de mais válido, adveio as Constituições de 1937 e 1937, pois desbravaram um pouco mais o campo da propriedade intelectual, disciplinando de maneira mais ordenada e aprofundada os cunhos e peculiaridades desse assunto.

Com o Estado Novo, houve a promulgação de decretos acerca do assunto, dentre eles o Decreto-Lei nº 8.933, de 26 de janeiro de 1946, que, segundo Barros (2007, p. 65), “reorganiza o já então Departamento Nacional da Propriedade Intelectual (INPI), nos termos da Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970”, representando um grande passo para o país.

Com o advento das novas Constituições nacionais, como a de 1946 e de 1967, todas exaltaram a propriedade intelectual no país, regulamentando-a de forma ou outra.

Finalmente, assegura a atual Constituição Federal, de 1988, que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

Assim, a Carta Magna assegura, de maneira ampla, os direitos da propriedade intelectual, de modo a proteger o seu real proprietário, para que faça uso e gozo de sua propriedade, consoante a lei lhe permita.

1.1.3. Propriedade Intelectual Internacional

A proteção dos direitos inerentes à Propriedade Intelectual entre os países é tema de muita discussão, na busca de uma tarefa nada fácil: garantir aos seus proprietários a transposição de fronteiras de seus bens, podendo levar sua tecnologia a vários cantos do mundo, de modo que seus direitos não sejam transgredidos. (CASTELLI apud BARROS, 2007)

Desse modo, várias convenções internacionais foram realizadas, numa tentativa de proteger, de maneira global, os direitos da Propriedade Intelectual entre todos os países, ou, pelo menos, entre todos os países que aderiram às convenções.

Toda esta investida com o tema é facilmente explicada quando se expõe todas as especificidades da propriedade intelectual. Barros (2007) ressalta que, por exemplo, a condição imaterial, intangível e, geralmente, de difícil localização da Propriedade Intelectual torna muito frágil o seu efetivo controle, dependendo enormemente de regramentos não só nacionais, mas também internacionais, para que se protejam devidamente os direitos dela decorrentes.

Isso porque, os Estados soberanos possuem regramentos próprios, dada à plenitude de sua autonomia normativa, regulando suas respectivas nações por meio de leis, decretos, dentre outras formas. Porém, no âmbito internacional, a melhor forma de regulamentação se dá através de tratados, acordos, convênios, dentre outros. Por isso os inúmeros acordos, convenções e tratados internacionais que buscam uma uniformidade de regulamentação para o tema em debate.

Esta necessidade foi se tornando cada vez mais essencial no decorrer dos anos, até que, inevitavelmente, rogou-se pela criação de uma organização mundial que visasse à melhor forma

de proteção da propriedade intelectual. Surgia, assim, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI. Neste sentido, bem observou Barros (2007, p. 78/79):

Foi, em suma, a necessidade de proteção internacional ao bem imaterial que provocou, nos operadores do Direito voltados à área, interesses por soluções jurídicas universalizadoras do direito à propriedade intelectual. Os bens imateriais, em face do comércio internacional, sempre circularam, intensa e inevitavelmente, nos territórios dos Estados e entre eles, fazendo-se presentes nos mais variados locais. Sua natureza e seu “Don d’ubiguité” levaram os especialistas de cada Estado a elaborar normas que os protegessem em seus próprios territórios e, sobretudo, em escala mundial, pretendendo assim, segundo seus interesses, a harmonia das regras do comércio internacional com os fatores globalizantes da economia.

[...]

Desde a Segunda Guerra Mundial, observa-se a necessidade de um órgão que abrangesse todo o campo da propriedade intelectual. Detecta-se a presença brasileira na assinatura da Resolução nº 375, sobre a propriedade industrial, da Assembléia Geral da ONU, de 1962, que trata do reconhecimento de patentes como matéria importante para o desenvolvimento econômico e social. Em 1967, surge um órgão internacional, vinculado à ONU, para dar proteção não só às obras literárias e artísticas, mas às produções intelectuais como um todo: a Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI.

1.1.3.1. Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI surgiu em 14 de Junho de 1967, durante a Convenção de Estocolmo, e mantém-se em atividade até os dias atuais. Tem sua sede na cidade de Genebra, na Suíça.

A OMPI foi criada para, dentre outros objetivos, realizar e concluir acordos bilaterais ou multilaterais, envolvendo os Estados-membros, de modo que assegure direitos e obrigações, uma vez que possui prerrogativas específicas para isso, tendo em vista seus objetivos e funções. Isso porque a OMPI é um sujeito de direito internacional, gozando de capacidade jurídica para realizar estas transações. (BARROS, 2007)

Tem ainda por função estimular a proteção da Propriedade Intelectual em todo o mundo mediante a cooperação entre os Estados, bem como assegurar a cooperação administrativa entre as Uniões e Acordos de propriedade intelectual, como a União (Convenção) de Paris, o Acordo de Madri, a União (Convenção) de Madri, União dos países membros do PCT, etc.. (INPI, 2009)

A OMPI busca, inclusive, de acordo com os dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI (2009), estabelecer e estimular medidas apropriadas para promover a atividade intelectual criadora (inventiva) e facilitar a transmissão de tecnologia relativa à propriedade

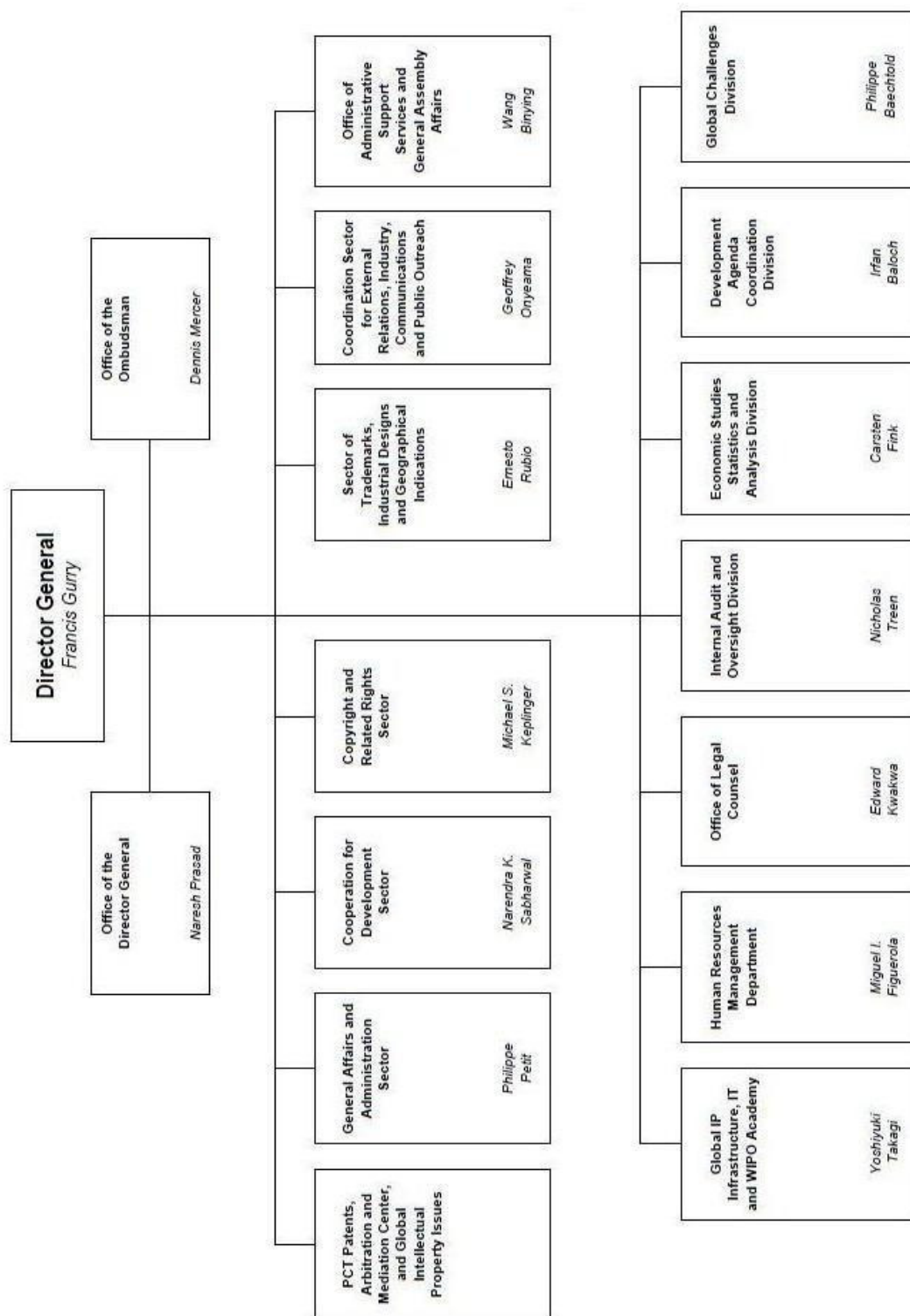
industrial para os países em desenvolvimento, como o Brasil, em vista de acelerar o desenvolvimento sócio-econômico e cultural.

No que tange à sua composição, Barros (2007) explica que a OMPI se compõe de 171 Estados-membros, sendo distribuído de um lado os países signatários da Convenção União de Paris e da Convenção de Berna, sendo que estes países participam de todos os trabalhos e de seus órgãos, e, de outro lado, os outros Estados, desde que sejam integrantes das Nações Unidas ou de algum outro organismo internacional aceito ou até mesmo que seja convidado com participar, sendo a participação desta categoria de países restrita.

A OMPI possui uma estrutura dividida em quatro partes, de acordo com Barros (2007), quais sejam:

- a) Assembléia Geral – Órgão Supremo, formado pelos países subscritores das convenções de Paris e Berna, com direito a voto nas decisões;
- b) Conferência – Órgão especializado na assistência técnico-jurídica referente à propriedade intelectual a todos os países membros da OMPI, todos com direito a voto neste Órgão;
- c) Comitê de Coordenação, formado pelos membros dos comitês executivos das Convenções de Paris, de Berna ou ambas; e
- d) Escritório Internacional, onde é secretariada a OMPI, sendo dirigida por um diretor geral, assistido por outros diretores gerais adjuntos.

O Escritório Internacional possui sede em Genebra, na Suíça, tem como atual diretor geral o australiano Francis Gurry e tem a seguinte estrutura organizacional:



Quadro 1 - Estrutura Organizacional do Escritório Internacional da OMPI
Fonte: OMPI, 2009.

O diretor geral é nomeado por um prazo não inferior a seis anos pela Assembléia Geral, sendo o personagem mais importante da OMPI, principalmente, pelas suas atribuições executivas, pois é responsável por preparar projetos, orçamentos, programas, dentre outras funções. (BARROS, 2007)

Assim, a OMPI é referência e proteção aos direitos da propriedade intelectual no mundo todo, principalmente aos seus países membros, ratificando todos os tratados, convenções e acordos já realizados dos quais tenha aderido essa organização, e procurando unificar as normas de proteção desse tema tão envolvente.

1.1.3.2. As Convenções Internacionais

Até os dias de hoje muitos foram os tratados, convenções e acordos realizados no sentido de promover melhores normas de proteção internacional dos direitos inerentes à propriedade intelectual.

Convém ressaltar os principais tratados até então realizados, como a Convenção da União de Paris – CUP, a Convenção de Berna, o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio – ADPIC ou TRIPS, o Protocolo de Madri, dentre outros.

1.1.3.2.1. A Convenção da União de Paris – CUP

Com o advento da Convenção da União de Paris, no ano de 1883, a propriedade intelectual passou a ter certa proteção internacional, abraçada, basicamente, por meio de três princípios: o princípio do tratamento nacional, princípio da prioridade unionista e o princípio da autonomia no regramento do direito material. (INPI, 2009)

O princípio do tratamento nacional aborda que qualquer um, dentro dos países unionistas (países adeptos à CUP), sendo nacional do país que pretende gozar deste princípio, tem o mesmo direito de seus nacionais. (INPI, 2009)

Já pelo princípio da prioridade unionista, o titular do depósito de pedido de uma patente tem garantida a prioridade para realizar a proteção da tecnologia em âmbito internacional até 12 (doze) meses após a proteção da mesma patente no país originário. (INPI, 2009)

O princípio da autonomia no regramento do direito material é aquele que reconhece a competência de cada país membro para regular o direito material conforme melhor lhe convier nacionalmente, desde que se respeite sempre as delimitações preconizadas na CUP. (INPI, 2009)

Com estes princípios norteadores, dentre outras normas editadas pelos Estados-membros, a CUP direcionou a propriedade intelectual a um patamar de maior proteção aos seus proprietários, de modo que houvesse mais garantias internacionais inerentes ao exercício do direito de sua propriedade.

1.1.3.2.2. Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio – ADPIC ou TRIPS

O ADPIC, mais conhecido por sua sigla em língua inglesa TRIPS (*Trade-Related of Intellectual Property Rights*), foi incluído no Acordo Geral de Tarifas e Comércio (*General Agreement on Tariffs and Trade – GATT*), numa tentativa de suprir as deficiências apresentadas pela OMPI no que tange à propriedade intelectual. (BARROS, 2007)

Além disso, por integrar o acordo constitutivo da Organização Mundial do Comércio – OMC, é uma modalidade de tratado-contrato, e, neste sentido, bem assevera Basso (apud BARROS, 2007, p. 87):

“O TRIPS é um ‘tratado-contrato, não só devido aos seus aspectos relacionados ao comércio, mas porque através dele, bem como dos demais acordos que compõem a OMC, os Estados partes, realizando uma operação jurídica, criaram uma situação jurídica subjetiva”

Portanto, o TRIPS gera obrigações na ordem internacional, de modo que atinge todos os Estados-partes, que devem adotar os padrões mínimos do acordo e recepcionados por suas legislações, consoante ressalta Barros (2007). Assim, um Estado-parte do TRIPS pode legislar livremente, desde que não contrarie o patamar mínimo estabelecido no acordo.

Destarte, Basso (apud BARROS, 2007) ressalta que o TRIPS fundamenta-se, principalmente, em oito princípios, quais sejam: *Single Undertaking*, Tratamento Nacional, Nação mais Favorecida, Esgotamento Internacional dos Direitos, Transparência, Cooperação Internacional, Interação entre os Tratados e Interpretação Evolutiva.

Dentre todos estes princípios, destacam-se os três primeiros. O primeiro “diz respeito a uma garantia única substanciada no acordo que institui a OMC” (BARROS, 2007, p. 88), pois, em decorrência da unidade do sistema, deve ser examinado dentro da estrutura da própria OMC, pois dela é parte integrante.

O Princípio do Tratamento Nacional impõe a cada Estado-parte conceder aos nacionais dos demais tratamento não inferior aos concedidos aos seus nacionais. Já o Princípio da Nação mais Favorecida, consiste na imediata e incondicional extensão de todas as vantagens, favores, privilégios e imunidades que for concedida a um Estado-parte a todos os demais Estados signatários. (BASSO apud BARROS, 2007).

1.1.3.2.3. O Protocolo de Madri

O Protocolo de Madri foi uma tentativa de não permitir que o anterior Acordo de Madri, assinado quase um século antes, fosse um completo fracasso. Este Protocolo visava incentivar a adesão de países ao Acordo de Madri, estabelecendo um liame entre as regras de registro internacional e as nacionais. (BARROS, 2007)

De acordo com Barros (2007), foi através deste Protocolo, que se viabilizou que o pedido de registro de uma marca em um Estado signatário tivesse abrangência entre todos os Estados signatários do Protocolo de Madri, preservadas determinadas disposições e exceções.

O Brasil não aderiu a este Protocolo, sob diversas alegações, dentre elas a de que o Protocolo de Madri fere os direitos estabelecidos pela Constituição Federal, porém, enorme é a discussão referente a adesão ou não do Brasil neste Protocolo, havendo diversas opiniões favoráveis à adesão, como é a de Graça Aranha (apud BARROS, 2007, p. 99), que conclui:

O protocolo de Madri é benéfico tanto para as empresas e/ou titulares de Marcas nacionais que queiram obter a proteção de suas marcas no exterior, quanto para as empresas estrangeiras que queiram obter a proteção de suas marcas no território nacional.

1.1.3.2.4. A Convenção de Berna

Esta convenção data de 19 de Setembro de 1886 e foi muito modificada até os dias de hoje. Primeiramente, há que se denotar que esta convenção objetivou, dentre outras coisas, tratar

dos direitos do autor de obras literárias e artísticas, bem como proteger os modelos e desenhos industriais. Estes, de acordo com esta convenção, não poderiam ser reclamados em outro país membro mais do que a proteção específica, concedida nesse mesmo país a modelos e desenhos industriais, conforme observou Barros (2007).

No que tange ao direito convencionado na Convenção de Berna, que visou proteção específica às obras literárias e artísticas, assevera Barros (2007, p. 129), *verbis*:

A proteção dos direitos do autor, no país de origem da obra, é regulada, exclusivamente, pela legislação desse país, mesmo quando ele não seja seu nacional ou nele não resida. Nos demais países da União de Berna, ele se beneficia, em decorrência da convenção que a fundamenta, dos direitos admitidos ou que venham a ser admitidos em suas próprias legislações internas, além dos previstos na própria convenção. Também, o direito do autor não está sujeito a qualquer formalidade e, ademais, ele se preserva mesmo quando inexistente a cabível proteção no país de origem de sua obra.

1.1.3.3. Outras Instituições e Órgãos Internacionais e Estrangeiros

Conforme já exposto, existe a OMC e a OMPI como organizações mundiais que tratam exclusivamente ou não da propriedade intelectual. Contudo, existem diversas instituições e órgãos internacionais e estrangeiros que também tratam do tema.

A *Internet Corporation for Assigned Names and Numbers* – ICANN é o órgão responsável pela coordenação, em escala global/mundial, do sistema de identificadores exclusivos da internet. (ICANN, 2009)

A Organização Mundial de Aduanas – OMA garante a circulação de mercadorias no comércio internacional, de modo a facilitar as trocas de mercadorias entre os países integrantes. Protege a origem dos produtos, combate o contrabando, falsificações e demais contrafações, que agridem os direitos oriundos da propriedade intelectual. (BARROS, 2007)

Ao Escritório Europeu de Patentes compete a concessão e registro de patentes comunitárias. Ao Escritório de Harmonização do Mercado Interior compete a concessão de registro de marcas, desenhos e modelos comunitários, no âmbito europeu. Ao Escritório Comunitário de Variedades Vegetais compete receber e examinar os pedidos de certificado de obtenção vegetal comunitária. (BARROS, 2007)

A Comissão das Nações Unidas para o Comércio Internacional (*United Nations Commission on International Trade Law* – UNCINTRAL), criada em 17 de dezembro de 1966,

possibilitou às Nações Unidas desenvolverem ações mais incisivas no comércio internacional, modernizando e harmonizando as regras do comércio internacional. (UNCINTRAL, 2009)

Por último, o *United States Patent and Trademark Office* – USPTO é um importante órgão norte-americano protetor dos direitos da propriedade intelectual, pois assegura a contribuição do sistema de propriedade intelectual para o fortalecimento da economia global, incentivando investimentos em inovação, bem como o espírito de fomento empreendedor. (USPTO, 2009)

1.2. Patentes

A Patente “é um título de propriedade temporária que contém importantes informações tecnológicas” (PIMENTEL, 2005, p. 39). Pode ser patenteada a invenção e, também, o modelo de utilidade, que é o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, apresentando nova forma ou disposição, que envolva ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação. (BARROS, 2007)

Para que se possa patentear uma invenção ou modelo de utilidade, é necessário que se atenda aos requisitos exigidos, quais sejam, “novidade”, “atividade inventiva” e “aplicação industrial”. (PIMENTEL, 2005)

Sucintamente, pode-se explicar que a “novidade” quer dizer que é considerada nova a invenção e o modelo de utilidade quando ainda não compreendidos no estado da técnica. Estado da técnica é tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data do depósito de uma patente. (BARROS, 2007)

Constata-se preenchido o requisito da “atividade inventiva”, sempre que, segundo Barros (2007, p. 199), “para um técnico da área envolvida, a invenção não resulte, de forma evidente ou óbvia, do estado da técnica”.

E, por último, considera-se preenchido o requisito da “aplicação industrial” quando o invento ou modelo de utilidade podem ser utilizados ou produzidos em qualquer tipo de indústria. (BARROS, 2007)

Para patentear invenções ou modelos de utilidade, necessário ingressar com pedido de patentes junto ao INPI, observando-se as formalidade e normas que regem este instituto. (INPI, 2009)

1.3. Marcas

A marca é entendida como um conjunto de um ou mais sinais indicativos que individualiza determinado produto ou serviço, ou de um grupo deles, sendo que é necessário que esteja associado a um empreendimento de qualquer natureza. (BARROS, 2007)

No Brasil, são suscetíveis de registro como marcas de produto ou serviço, de certificação e coletiva, os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições da lei. (PIMENTEL, 2005)

A marca de produto ou serviço é aquela usada para distinguir algum produto ou serviço de outro semelhante, idêntico ou afim, de outra origem. A marca de certificação é usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas. E a marca coletiva é usada para identificar produtos ou serviços oriundos de membros de uma determinada entidade. (PIMENTEL, 2005)

1.4. Desenho Industrial

Para explicar o desenho industrial e conceituá-lo, recorre-se novamente aos ensinamentos de Pimentel (2005, p. 83):

[...] a lei considera “desenho industrial” a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

Para registrar um desenho industrial, é necessário, segundo Pimentel (2005), observar-se os requisitos da novidade e da originalidade. O requisito da novidade fora estudado acima. O desenho industrial é considerado “original” quando dele resulte uma configuração visual distinta, em relação a todos os objetos anteriores, podendo ser uma combinação de elementos conhecidos, desde que distinta no todo. (PIMENTEL, 2005)

1.5. Indicação Geográfica

Indicação geográfica é a “indicação de procedência” ou a “denominação de origem”. Entende-se como “indicação de procedência” o nome geográfico de país, cidade, região ou

localidade de seu território que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço. Por outro lado, “denominação de origem” é o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território que designe produto ou serviço com qualidades ou características exclusiva ou essencialmente do meio geográfico. (PIMENTEL, 2005)

1.6. *Softwares*

Softwares são programas de computador com um conjunto de instruções seqüenciadas que conduzem um computador à execução de determinada tarefa. Há um grande debate acerca da verdadeira natureza dos *softwares*, pois uns entendem que possuem natureza de propriedade industrial e outros, a grande maioria, entendem se tratar de propriedade autoral. (BARROS, 2007)

Barros (2007) explica que após muitos debates internacionais, chegou-se à conclusão de que *softwares* não são patentes e sim propriedades referentes a direitos autorais, sendo este o entendimento acolhido e adotado no Brasil, por não se enquadrar dentro das características naturais da propriedade industrial.

1.7. A Ligação entre a Propriedade Intelectual e o Desenvolvimento

Conforme bem elucida Barral et al (2007), há uma correlação positiva entre o desenvolvimento econômico de um país ou região com o desenvolvimento e incentivo à pesquisa, desenvolvimento, em outras palavras, à criação de propriedade intelectual.

A propriedade intelectual, notadamente a propriedade industrial, alavanca a sociedade, pois protege o conhecimento útil, que se traduz em tecnologia, e, se há transferência de tecnologia, haverá desenvolvimento. (BARRAL ET AL, 2007)

Com relação ao Brasil, o país demonstra um grande potencial de conhecimento tecnológico, tendo diversos artigos científicos publicados, se ranqueando bem entre os países desenvolvidos, neste quesito. (MOREIRA ET AL, 2007)

Porém, bem elucida Moreira et al (2007), que há um “grande vale” entre a ciência e o mercado no Brasil. Isso porque no país há vários indicativos de que o mercado não se comunica com a ciência desenvolvida. O quadro abaixo demonstra alguns indicativos de maneira didática.



Quadro 2 - Fatores que prejudicam a aproximação ciência-mercado

Fonte: MOREIRA ET AL, 2007, p. 07.

Facilmente se observa que o quadro acima demonstra com precisão os principais pontos que necessitam ser desenvolvidos no Brasil para que se possa aproximar a ciência do mercado. Por exemplo, o país é muito forte em publicações científicas, pois possui um corpo de profissionais altamente qualificados. Porém, a maior parte destes profissionais está alocada fora do mercado, pois há um grande incentivo às academias/universidades, e, até mesmo por uma questão de atingir metas de avaliação institucional, de maneira que incentivam a publicação de artigos durante o processo de pesquisa. Contudo, esta prática, além da divulgação de informações sigilosas em teses de mestrado e doutorado, tem contribuído para diminuir o interesse comercial de parceiros privados. (MOREIRA ET AL, 2007)

Isso porque, o maior dilema está no fato de que ao tornar público um conhecimento através de um artigo ou tese, perde-se o direito de se proteger esse conhecimento por meio de uma patente, que é a ferramenta que permitirá o uso exclusivo de uma empresa ou instituição de um conhecimento por certo período de tempo. (MOREIRA ET AL, 2007)

A perda do direito à patente se deve ao fato de que, com a publicação de um artigo científico no assunto, a patente não gozaria de um de seus principais requisitos para ser concedida: o requisito da novidade. Ademais, o quadro acima indica outros fatores igualmente importantes que afastam a ciência do mercado no Brasil.

Conforme se pode observar no quadro abaixo, no *ranking* dos dez países que mais investiram em pesquisa e desenvolvimento (P&D), no ano de 2003, não se encontra o nome do Brasil. Dentre os países em desenvolvimento apenas China, Coréia e Índia estão na lista do quadro. E estes países sofreram na última década uma brusca alavancada no desenvolvimento econômico. Inclusive, observa-se hoje em dia a China com olhos de futura potência econômica mundial, se não é que ainda não se tornou.

1	Estados Unidos	284,6
2	Japão	114,0
3	China	84,6
4	Alemanha	57,1
5	França	37,5
6	Reino Unido	33,6
7	Coréia	24,4
8	Índia ¹	20,7
9	Canadá	18,7
10	Itália ²	17,7

¹ - Dado de 2001. ² - Dado de 2002

Quadro 3 - Ranking dos dispêndios com P&D, em 2003 (Bilhões de dólares em PPC) (%)

Fonte: ARRUDA ET AL, 2006, p. 53.

Cumprir ainda demonstrar que, dentre os países em desenvolvimento, o Brasil, no ano de 2003, ficou apenas em quinto lugar de acordo com o volume de investimento no setor de P&D, consoante o quadro abaixo.

1	China	84,6
2	Coréia	24,4
3	Índia ¹	20,7
4	Rússia	16,9
5	Brasil ²	12,2
6	África do Sul	4,0
7	México ³	3,6
8	Turquia ⁴	3,0
9	Cingapura	2,2
10	Tchecoslováquia	2,2

1 - Dado de 2001. 2 - Dado de 2000. 3 - Dado de 2001. 4 - Dado de 2002.

Quadro 4 - Ranking das economias em desenvolvimento, de acordo com o volume de investimentos em P&D, 2003 (Bilhões de dólares em PPC) (%)

Fonte: ARRUDA ET AL, 2006, p. 59.

A porcentagem de investimentos em P&D do Brasil é visivelmente baixa, perto dos países em desenvolvimento. A China domina este tipo de investimento, porém, é a Coréia que deve servir de paradigma na área tecnológica para os países em desenvolvimento. (ARRUDA ET AL, 2006)

O Brasil também possui política de incentivos na área de tecnologia. Por exemplo, no fim do ano de 2003, comenta Arruda et al, (2006), o governo brasileiro divulgou um documento que continha linhas gerais da Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE), com o objetivo de incentivar a mudança do patamar competitivo da indústria brasileira com base na diferenciação e inovação de produtos.

Ainda com base na obra de Arruda et al (2006, p. 87), observa-se que:

A Lei n. 10.973, conhecida como Lei de Inovação, foi sancionada em dezembro de 2004 e regulamentada em outubro de 2005 pelo Decreto n. 5.563. A nova Lei foi organizada em torno de três eixos: a constituição de um ambiente propício à construção de parcerias entre as universidades, institutos tecnológicos e empresas; o estímulo à participação de institutos de ciência e tecnologia no processo de inovação; e o estímulo direto à inovação na empresa.

O governo brasileiro incentivou ainda por meio de política fiscal os investimentos em P&D, na área de Ciência e Tecnologia, renunciando, somente no ano de 2006, a quase dois e meio bilhões de reais em tributos. Houve também incentivos por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), dentre outros. (ARRUDA ET AL, 2006)

Contudo, a concentração da atividade de P&D e da inovação não é um ponto forte brasileiro. Alguns países em desenvolvimento do oriente investem muito mais em tecnologia de ponta que o Brasil, conforme supra demonstrado.

Arruda et al (2006, p. 107/108) brilhantemente explica que:

O meio empresarial brasileiro sempre se mostrou tímido no que diz respeito aos investimentos em atividades inovativas. Estes se limitam em grande parte à aquisição de máquinas e equipamentos destinadas a melhorar a eficiência do processo produtivo. Não faz parte da cultura e da postura da maioria das empresas localizadas no país o investimento na geração de conhecimentos com o objetivo de aumentar sua competitividade nos mercados em que atuam.

[...]

No período mais recente, a economia brasileira foi beneficiada por um ambiente internacional excepcionalmente favorável. Em particular, a forte expansão do comércio mundial e a expressiva alta nos preços das *commodities* permitiram ao país registrar elevados superávits comerciais nos últimos anos. Embora tenha havido um crescimento nas vendas externas de manufaturados, é sabido que o positivo desempenho da balança comercial deveu-se sobretudo às exportações de produtos de baixo valor agregado, com baixa ou média-baixa intensidade tecnológica. Mas o que o país precisa é estimular os setores industriais de maior intensidade tecnológica e inovar em produtos, procurando se distanciar dos produtos padronizados, em que o principal fator de concorrência no mercado global é o preço. Ao mesmo tempo, deve buscar manter os ganhos crescentes de eficiência produtiva nos setores tradicionais. Ou seja, o Brasil deve caminhar na direção do adensamento tecnológico tanto dos setores industriais tradicionais como dos segmentos de mais elevada intensidade tecnológica.

Assim, pode-se concluir que o Brasil precisa empreender esforços no sentido de reconstruir a sua capacitação em planejamento e na definição de prioridades, pois somente um detalhamento de ações estratégicas e diretrizes realmente objetivas, em programas prioritários, poderá elevar definitivamente o nível tecnológico e conseqüentemente competitivo do país no mundo da tecnologia.

Pelo contrário, bem explica Arruda et al (2006), que o que se tem visto é uma grande desorganização na execução das ações públicas na área de ciência, tecnologia e inovação. O mercado brasileiro ainda é fortemente voltado para os produtos de baixa intensidade tecnológica, como as *commodities*, deixando, com isso, de incentivar as empresas a investirem em P&D.

O Brasil precisa realmente é se inspirar nas experiências mais bem-sucedidas dos países desenvolvidos e de alguns países em desenvolvimento, como é a famigerada trajetória da Coreia do Sul, onde a inovação é tida como estratégica para a competitividade dos grandes grupos privados, e, recentemente, nas empresas de menor porte das cadeias produtivas, as quais o governo atua incentivando a capacitação e atualização tecnológica, com a conseqüente geração de conhecimento e sua aplicação no sistema produtivo. (ARRUDA ET AL, 2006)

1.7.1. O caso particular da Coreia

A Coreia do Sul, ou simplesmente Coreia, é o país em desenvolvimento que primeiro despontou na questão tecnológica para o mundo. É o único país em desenvolvimento que a apresentar a porcentagem de investimentos em P&D sobre o PIB (2,6%) superior à média dos países da OCDE¹. (ARRUDA ET AL, 2006)

A Coreia possui mais tradição em pesquisa do que os outros países em desenvolvimento e traça sempre estratégias bem articuladas, sendo uma de suas marcas o estabelecimento de prioridades estratégicas a partir de um plano de longo prazo, pois, segundo Arruda et al (2006), a Coreia investe muito bem em tecnologias portadoras de futuro, com pretensões de ser a sétima potência mundial em ciência e tecnologia.

Com a promulgação da lei coreana de Promoção do Desenvolvimento Tecnológico de 1972, que deu amparo à criação de vários tipos de organizações privadas de pesquisa industrial, tais como os centros de P&D na indústria, centros de pesquisa tecnológica industrial e centros de pesquisa em clusters, a Coreia deu um enorme salto tecnológico. (ARRUDA ET AL, 2006)

No ano de 2004, existiam mais de dez mil centros de P&D na indústria coreana, em 2006 ultrapassavam doze mil, sem contar sessenta e sete centros de pesquisa tecnológica industrial para promover projetos cooperativos de P&D, segundo os dados de Arruda et al (2006). Comenta ainda o autor que a Coreia ainda criou o *Industrial Research Cluster Support Program*, no ano de 2002, iniciado pelo MOST (*Ministry of Science and Technology*). Este instituto tem por finalidade apoiar outros institutos de pesquisa de pequenas e médias empresas em vinte e três

¹ OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. Também é chamada de "Grupo dos Ricos" porque os 30 países participantes produzem juntos mais da metade de toda a riqueza do mundo. A OCDE influencia a política econômica e social de seus membros. Tem como principais membros as potências asiáticas européias, EUA, dentre outros países. Fonte: Wikipédia <<http://pt.wikipedia.org>>.

clusters, com o objetivo de identificar e desenvolver, conjuntamente, tecnologias chave comuns a todas as empresas.

A Coréia sempre se preocupou com suas médias e pequenas empresas, criando centros locais de pesquisa que atendessem a estes tipos empresariais, de modo a lhes oferecer pesquisa, teste e ensaio, treinamento e aconselhamento. (ARRUDA ET AL, 2006)

Outro grande esforço do governo coreano para promover P&D em pequenas empresas foi a criação, em 1979, do *Small and Medium Industry Promotion Corporation* (SMIPC), observa Arruda et al (2006). A SMIPC é uma organização autônoma não lucrativa, com o objetivo de implementar vários programas que visam promover as pequenas e médias empresas industriais e que continua ativo até os dias de hoje.

Importante comparar a política tecnológica coreana com a política tecnológica brasileira, pois a coreana é uma comoção do país para auxiliar no crescimento e desenvolvimento da população, incentivando primordialmente o aperfeiçoamento tecnológico do país. A Coréia traça fortes planos para ser, no ano de 2025, a sétima potência mundial em ciência e tecnologia, de acordo com Arruda et al (2006). Já no Brasil, as políticas de desenvolvimento andam a curtos passos, pois, apesar de apresentar um conjunto bastante abrangente de mecanismos de apoio ao desenvolvimento tecnológico nas empresas, o governo mostra grandes dificuldades para operar esses instrumentos.

É necessário que o Brasil encaixe melhores incentivos, principalmente às pequenas e médias empresas, coração econômico do país, de modo a sensibilizar e mobilizar o setor privado para ser mais dinâmico na promoção do desenvolvimento tecnológico, que é a base para a conquista da competitividade global.

1.8. Propriedade Industrial: Ativo Intangível das Empresas

1.8.1. Ativo Intangível: Contexto Histórico de sua Criação no Brasil

Antes de se buscar o conceito de ativo intangível, necessário breve explanação acerca do motivo de sua recente criação no Brasil.

Primeiramente, insta salientar que o mundo ainda passa por um processo de aprofundamento da integração econômica, social, cultural, política, popularmente conhecido como globalização.

Este processo trouxe várias conseqüências para os países, como, por exemplo, o encurtamento das distâncias, barateando os meios de transporte e comunicação entre as nações, desde o final do século XX até os dias de hoje.

A globalização é um fenômeno ocasionado como um efeito do capitalismo, que visa formar uma aldeia global (daí a denominação globalização), integrando todos os povos de todos os países, unindo-os de modo que se vislumbre um mercado único, muito maior e com várias oportunidades de exploração. Isso porque os mercados dos países centrais já se encontravam saturados.

Dessa forma, a exploração dos países fora do eixo central apareceu como medida de sobrevivência do capitalismo.

Porém, ao se adentrar aos mais variados tipos de mercados, sentiu-se a necessidade de haver um padrão de comunicação, de modo que as divulgações financeiras das várias entidades econômicas pudessem atingir, de maneira maximizada, o maior número possível de usuários, como clientes, instituições financeiras ou governamentais, investidores, empregados, etc..

No que tange à contabilidade, há tempos fora criada uma instituição denominada IASB – *International Accounting Standards Board* – para que, dentre outros objetivos, se tentasse elaborar uma linguagem contábil padrão e uniformizada entre os países.

Sendo assim, o estudo da contabilidade internacional tem por objetivo levar até os profissionais contábeis os conhecimentos necessários para que adaptem as demonstrações contábeis de determinada empresa às exigências internacionais.

Essa tendência a uniformizar a contabilidade mundial fez com que vários países implantassem novas normas de contabilização, principalmente para as grandes empresas, potencialmente importantes no mercado internacional, como, no Brasil, é o caso das Sociedades por Ações (S/A) e empresas de grande porte.

Assim, em 30 de Maio do ano de 2000, na sala de comissão de finanças e tributação, sob a presidência do deputado Virgílio Guimarães, foi criado no Brasil o Projeto de Lei nº 3.741/00 (PL), que visava adequar ao padrão internacional às elaborações e divulgações das demonstrações financeiras das empresas que se orientavam pela Lei nº 6.404/76 e Lei nº 6.385/76. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009)

O PL foi visto como um importante passo para dar uniformidade e alinhar a realidade jurídico-contábil brasileira com o desenvolvimento contábil global, almejando um possível grau

de investimento, em que o país se tornaria referência para investimentos mundiais, coisa que há tantos anos se buscava.

Após muitos debates e discussões sobre o PL, chegou-se a um “denominador comum”, e no dia 28 de Dezembro de 2007 foi promulgada a Lei nº 11.638/07, alterando, revogando e introduzindo novos dispositivos à Lei das S/A, sendo aperfeiçoada em 03 de Dezembro de 2008, quando publicou-se a Medida Provisória de nº 449, revogada pela recente Lei nº 11.941/09.

Assim, os novos parâmetros legais importaram a expressão “ativo intangível”, de modo que a contabilidade brasileira pudesse se adaptar à internacional, criando uma nova categoria de ativos, que englobasse, principalmente, todos os ativos não-físicos/incorpóreos. (IUDICIBUS ET AL, 2007)

1.8.2. Ativo Intangível: Conceito

O Ativo Intangível foi criado para abranger os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos que objetivem a manutenção da empresa ou, pelo menos, que tenham essa finalidade, incluindo nesta nova classificação o denominado fundo de comércio adquirido, conforme se pode observar no art. 179, inciso VI, da Lei nº 6.404/76.

Conforme bem explicita Iudicibus et al (2007, p. 227):

Dentre outras novidades, é criado o grupo “intangível”, que passará a figurar como um ativo não circulante, assim como as contas a receber de longo prazo, os investimentos de longo prazo, o ativo imobilizado e o ativo diferido.

Na prática, como bem elucidam as Normas Brasileiras de Contabilidade, notadamente a NBC T 19.18 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2009), é necessário cumprir alguns requisitos para que um ativo seja classificado como um ativo intangível. São eles:

1. É necessário que os benefícios econômicos futuros esperados atribuíveis ao ativo sejam gerados em favor da entidade;
2. É necessário que o custo do ativo possa ser mensurado com segurança;
3. É necessário que o ativo seja identificável e separável, ou seja, possa ser separado da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, seja individualmente ou em conjunto com um contrato, ativo ou passivo relacionado.

Portanto, para que um ativo seja reconhecido como pertencente à classificação de Ativo Intangível, é necessário que o mesmo contenha os três requisitos supra declinados.

Ainda pautando-se na NBC T 19.18, é possível afirmar que sempre que um ativo não cumprir os critérios de reconhecimento de um Ativo Intangível, mas foi anteriormente reconhecido como ativo, este deve ser baixado na data de transição, mediante o registro do valor contra lucros ou prejuízos acumulados, líquido dos efeitos fiscais, nos termos do item 55 da NBC T 19.18, acima citado. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2009)

Cumpra também ressaltar que a empresa que possuir um intangível ainda não registrado como ativo, e seu custo de desenvolvimento atende aos critérios de reconhecimento como Ativo Intangível, não deverá reconhecê-lo de maneira retroativa. O reconhecimento como Ativo Intangível deve ser feito de forma prospectiva, ou seja, a partir da data em que são satisfeitos os critérios de reconhecimento, nos termos previstos na NBC T 19.8 - Ativo Intangível. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2009)

Com relação aos critérios de amortização utilizados pela empresa para ativos intangíveis antes da vigência da Lei nº 11.638/07 e MP 449/08, tais critérios devem ser mantidos (vide item 23, alínea c, da NBC T 19.18), salvo se alguma norma específica dispuser futuramente o contrário. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2009)

1.8.3. Ativo Intangível: Mensuração da Propriedade Industrial

Conforme já fora ressaltado, os ativos intangíveis devem possuir seu custo mensurado com segurança. Para tanto, Iudicibus et al (2007) esclarece que é condição essencial que a entidade tenha incorrido em custo para sua aquisição, sendo que o ativo intangível será mensurado de maneira confiável, com base em provas inequívocas (direitos legais ou contratuais) para sua delimitação. Complementa o mesmo autor que quando o intangível é criado internamente na entidade, o mesmo deve ser ativado com base no custo incremental objetivamente identificado.

No que tange às marcas, patentes e direitos autorais, estes ativos intangíveis são registrados mesmo quando criados internamente pela empresa. Porém, são registrados pelo custo incorrido para serem conseguidos, e apenas com relação às parcelas mensuráveis de forma direta e objetiva, caso o objeto de registro tenha características de gerarem benefícios incrementais futuros. (IUDICIBUS ET AL, 2007)

Destarte, havendo o registro inicial do ativo, deve-se proceder à outra etapa de mensuração do mesmo. Se sua vida útil for definida, deverá ser amortizado regularmente até seu fim. Acaso não possua vida útil definida, ou seja, que seja impossível de definir com confiabilidade sua vida útil, deverá ser utilizada a abordagem dos testes de recuperação (testes de *impairment*).

1.8.3.1. Amortização e Testes de *Impairment*

A amortização dos ativos intangíveis com vida útil definida segue a lógica de qualquer outro ativo amortizável. O valor amortizável de cada período equivalente ao valor do ativo dividido pelo número de períodos de amortização.

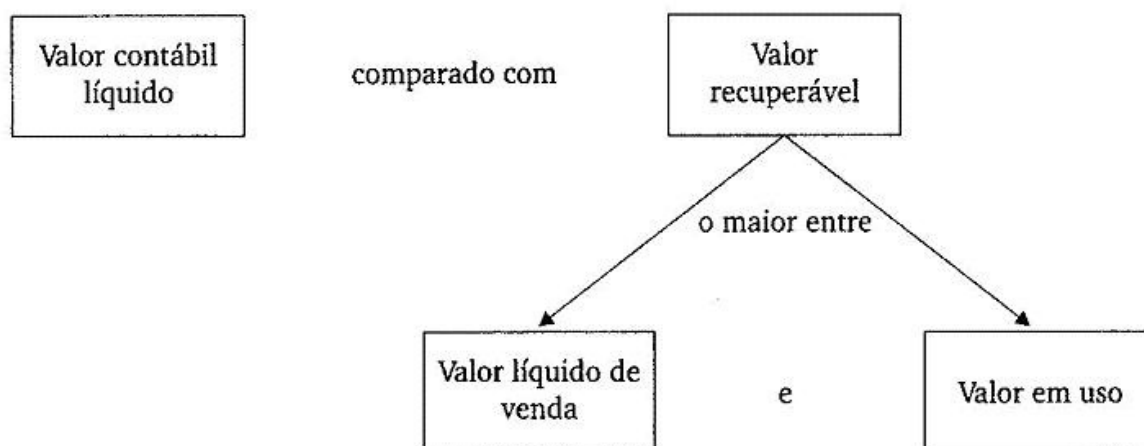
Já os testes de *impairment* são regidos pela IAS 36. Devem ser aplicados aos ativos intangíveis de vida útil indefinida. (IUDICIBUS ET AL, 2007)

Para Fipecafi (2009, p. 304):

[...] é necessário efetuar o cálculo do valor recuperável para os ativos intangíveis de vida útil indefinida, ativos intangíveis ainda não colocados em uso e o *goodwill*. Além disso, sempre que houver indicação de que o valor contábil líquido pode ser menor que o valor recuperável, deve-se executar um teste de *impairment* detalhado. O valor recuperável é o maior entre o valor líquido de venda e o valor em uso. Vale enfatizar que, se for possível determinar o valor líquido de venda de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa, não se faz necessário o cálculo do valor em uso.

Conforme se deduz, os ativos intangíveis de vida útil indefinida deverão se submeter ao teste do *impairment*, de modo que assegure que o valor contábil líquido de um ativo ou grupo de ativos de longo prazo não seja superior ao seu valor recuperável, cujo valor recuperável é o maior entre o valor líquido de venda e o valor em uso. (FIPECAFI, 2009)

Desse modo, e para que não reste dúvidas, o quadro a seguir descreve com precisão a situação:



Quadro 5 - Impairment

Fonte: FIPECAFI, 2009, p. 302.

1.8.3.2. *Goodwill*

Ao se mensurar um ativo intangível, necessário distingui-lo do *goodwill* que possa ocorrer.

Goodwill, conforme ensina Iudicibus et al (2007), é uma expectativa de rentabilidade. É um agregado de benefícios econômicos futuros, ou até mesmo um conjunto de intangíveis não identificáveis no processo de aquisição por uma entidade, para os quais é impossível proceder-se a uma contabilização separada.

Assim, um ativo intangível adquirido como parte de um negócio tem que ter contabilização separada da do *goodwill* se sua mensuração puder ser feita de modo confiável no seu momento inicial de registro. Acaso possa ser mensurado pelo seu valor justo, assim deve ser feito, exceto no caso de o referido ativo possuir um valor de mercado determinável. (IUDICIBUS ET AL, 2007)

Preceitua Iudícibus et al (2007):

[...] conclui-se que aqueles intangíveis que forem individualmente transacionados devem ser contabilizados pelo custo incorrido na operação. Aquelos intangíveis que estiverem inseridos no preço de aquisição pago por um negócio, e puderem ser tecnicamente identificados, de modo confiável, devem ser contabilizados em separado do goodwill pelo seu valor justo, desde que não criem, tampouco aumentem, um goodwill negativo.

A ilustração a seguir ilustra a situação supra descrita:

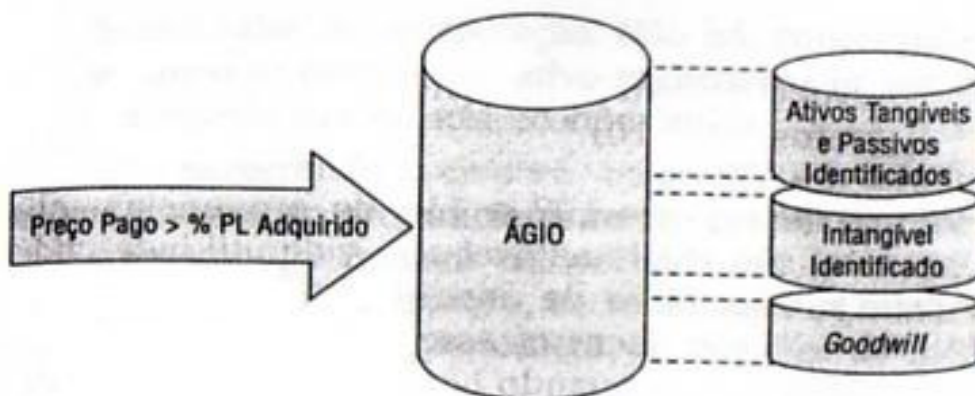


Ilustração 1 - Processo de decomposição do ágio

Fonte: IUDÍCIBUS ET AL, 2007, p. 229.

O parágrafo 34 do IAS 38 diz que:

34. Portanto, de acordo com este pronunciamento e com o IFRS nº 3, o adquirente deve reconhecer, na data da aquisição, separadamente do goodwill, um intangível da empresa adquirida, se seu valor justo puder ser mensurado de modo confiável, independentemente de o intangível estar registrado na contabilidade da empresa adquirida, previamente à operação de combinação de negócios (business combination). Isso significa que o adquirente reconhece como um ativo, separadamente do goodwill, um projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa adquirida se este enquadrar-se na definição de ativo intangível e se puder ser mensurado de modo confiável. Um projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa adquirida enquadra-se na definição de ativo intangível quando ele:

- (a) enquadra-se na definição de ativo
- (b) é identificável, isto é, é passível de separação ou advém de um direito contratual ou legal.

(IUDÍCIBUS ET AL, 2007, p. 229)

Assim, deve se atentar ao *goodwill* no momento de mensuração dos ativos intangíveis, pois nem sempre será possível o desmembramento entre eles.

2 – ANÁLISE DA CONTABILIZAÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

2.1. Contabilização dos Ativos Intangíveis

O presente trabalho propôs analisar a forma de contabilização dos ativos intangíveis referentes à propriedade industrial das sociedades anônimas enquadradas entre as 40 (quarenta) melhores empresas em vendas, atuantes no Brasil, segundo o *ranking* do Portal Exame.

As 40 (quarenta) melhores empresas em vendas, atuantes no Brasil, segundo o *ranking* do Portal Exame, são:

Ranking	Empresa	Nacionalidade	Vendas (Milhões)
1	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Brasileiro	R\$ 92.409,20
2	Petrobras Distribuidora S.A.	Brasileiro	R\$ 28.888,00
3	Companhia Vale do Rio Doce	Brasileiro	R\$ 15.296,80
4	Volkswagen do Brasil Ind.Veiculos Automotores Ltda	Alemão	R\$ 14.414,30
5	Fiat Automóveis S/A	Italiano	R\$ 11.452,00
6	Companhia de Bebidas das Américas Ambev	Belga	R\$ 11.239,30
7	General Motors do Brasil Ltda.	Americano	R\$ 10.731,50
8	Shell Brasil Ltda	Anglo-Holandês	R\$ 10.191,00
9	Bunge Alimentos S.A.	Holandês	R\$ 10.112,40
10	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	Francês	R\$ 9.978,90
11	Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga	Brasileiro	R\$ 9.854,10
12	Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp	Espanhol	R\$ 9.652,90
13	Telemar Norte Leste S/A	Brasileiro	R\$ 9.141,00
14	Vivo S.A	Luso-Espanhol	R\$ 8.823,60
15	Wal-Mart Brasil Ltda	Americano	R\$ 7.528,50
16	Braskem S.A	Brasileiro	R\$ 7.161,60
17	Companhia Brasileira de Distribuição	Franco-Brasileiro	R\$ 6.411,00
18	Brasil Telecom S/A	Brasileiro	R\$ 6.393,10
19	Cargill Agrícola S.A.	Americano	R\$ 6.207,80
20	Tim Celular S.A.	Italiano	R\$ 6.206,30
21	Companhia Siderúrgica Nacional	Brasileiro	R\$ 6.155,80
22	Ford Motor Company Brasil Ltda	Americano	R\$ 6.128,50
23	Mercedes-Benz do Brasil Ltda	Alemão	R\$ 6.111,90
24	Casa Bahia Comercial Ltda.	Brasileiro	R\$ 6.039,70
25	Arcelor Mittal Brasil S/A	Anglo-Indiano	R\$ 5.954,90
26	Alberto Pasqualini - Refap S/A	Brasileiro	R\$ 5.948,20

27	Chevron Brasil Ltda	Americano	R\$ 5.867,40
28	Claro S/A	Mexicano	R\$ 5.657,50
29	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.	Mexicano	R\$ 5.590,80
30	Gerdau Aços Longos S.A.	Brasileiro	R\$ 5.365,00
31	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.	Ame/Bra	R\$ 5.218,30
32	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - Usiminas	Brasileiro	R\$ 5.096,60
33	Sadia S.A.	Brasileiro	R\$ 5.007,20
34	Souza Cruz S.A e Sociedades Controladas	Inglês	R\$ 4.869,30
35	Centrais Elétricas Brasileiras S.A.	Brasileiro	R\$ 4.852,60
36	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect	Brasileiro	R\$ 4.804,50
37	Tam - Linhas Aéreas S.A	Brasileiro	R\$ 4.770,10
38	Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A	Brasileiro	R\$ 4.765,30
39	Cosan Combustíveis e Lubrificantes S/A.	Brasileiro	R\$ 4.658,50
40	Unilever Brasil Ltda	Anglo-Holandês	R\$ 4.569,70

Quadro 6 – Ranking das 40 melhores empresas por vendas no Brasil

Fonte: EXAME, 2009.

Analisando as empresas do quadro acima, constata-se que das 40 (quarenta) empresas elencadas, 30 (trinta) correspondem às sociedades anônimas, sendo estas o objeto de análise do presente trabalho, devido à maior facilidade em se localizar suas demonstrações contábeis.

No caso das empresas Fiat, Bunge e Claro não foi possível localizar as demonstrações financeiras da empresa, tendo em vista não haver divulgação em seu site, tampouco no site da Bovespa, por se tratar de empresa de capital fechado.

Já de início, observou-se que na maioria das empresas analisadas o registro contábil das contas referentes às marcas e patentes, quando as possuem, representam um valor muito ínfimo perto do valor total do ativo.

Ademais, nem sempre o registro do valor das contas referentes à propriedade industrial está elucidado satisfatoriamente pelas notas explicativas, para que se possibilite averiguar se fora procedido de acordo com as normas contábeis tangentes ao tema.

Deve-se, assim, analisar caso a caso, para que se possa concluir, ao final, sobre a tendência das empresas em contabilizar corretamente suas propriedades industriais dentro do ativo intangível.

2.1.1. *Petrobrás e a Petrobrás Distribuidora*

As duas primeiras empresas do *ranking* são a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás, e a Petrobras Distribuidora S.A., que não discriminam dentro de seus ativos intangíveis no balanço patrimonial nenhuma conta de marcas e patentes. Apenas discriminam conta referente aos seus *softwares*, que não é objeto de estudo do presente trabalho, tendo em vista sua natureza de propriedade autoral e não de propriedade industrial.

Desse modo, não houve análise mais apurada das demonstrações contábeis referentes ao exercício do ano de 2008 nestas empresas.

2.1.2. *Vale*

A terceira empresa do *ranking*, a Vale, possui principalmente como ativo intangível os minérios que extrai, não caracterizando em nenhuma de suas empresas coligadas a propriedade industrial. Ainda, encontraram-se balanços patrimoniais, dentre as empresas do grupo Vale, com contas referentes ao ativo diferido, já extinto, porém, pode ser ainda exibido nas demonstrações contábeis em alguns casos excepcionais. Essas empresas ainda não mencionam a conta referente ao ativo intangível, como é o caso da Urucum, Kobrasco e Itabrasco (empresas dentro do grupo Vale), por exemplo.

Os ativos intangíveis do balanço consolidado são compostos principalmente pelos ágios pagos por expectativa de rentabilidade futura da Vale Inco, Caemi, MBR e Vale Austrália, assim como a concessão para operação da Ferrovia Norte Sul, tecnologias desenvolvidas e softwares, porém, não faz indicação nenhuma a ativos da propriedade industrial.

2.1.3. *Ambev*

A Companhia de Bebidas das Américas Ambev, ou apenas Ambev, assim classificou seu ativo intangível em seu balanço patrimonial consolidado:

CONTA/EXERCÍCIO	31/12/2008	31/12/2007
Intangível*	2.730,50	328,50
Total do Ativo*	32.784,10	30.561,50

*Valores expressos em milhões de reais

Quadro 7 - Ativo Intangível (AMBEV)

Fonte: AMBEV, 2009.

De acordo com os dados do Relatório anual de 2009 da Ambev (2009):

Em 16 de janeiro de 2008, a Companhia adquiriu a totalidade do capital social da Obrinvest – Obras e Investimentos S.A., empresa detentora da marca Cintra. A diferença resultante entre o valor pago de R\$16,6[milhões], e o valor patrimonial da Obrinvest de R\$0,2 [milhões], foi registrada no grupo “Intangível” como marcas e patentes.

[...]

O intangível é demonstrado ao custo de aquisição e é composto, principalmente, por ágios e pelas áreas de distribuição de ex-revendedores adquiridas pela Companhia, com intuito de distribuir diretamente seus produtos. A amortização é calculada pelo método linear, às taxas anuais mencionadas na Nota 7, dentro dos limites de prazo estabelecidos na legislação.

Os ativos do imobilizado e do intangível têm o seus valores recuperáveis testados, no mínimo, anualmente, caso haja indicadores de perda de valor. O goodwill e os ativos com vida útil indefinida têm a recuperação do seu valor testada anualmente independentemente de haver indicadores de perda de valor.

(Grifo nosso)

Diferente da grande maioria das empresas, a Ambev informa a maneira como contabilizou a maior parte do valor referente à propriedade industrial do exercício de 2008.

Informa que de todo o valor pago na compra da empresa Obrinvest, retirando-se o valor que essa empresa efetivamente detinha patrimonialmente, houve um preço pago a mais em função da marca ou das patentes que empregam à sua proprietária, a Obrinvest, valor maior do que o que efetivamente possui materialmente. Claramente visualiza-se o que Iudicibus et al (2008) explica em sua obra, no que tange à contabilização dos ativos intangíveis “marcas e patentes”, pois ressalta que devem ser registrados pelo custo incorrido para serem conseguidos.

No caso da Ambev, o valor pago a mais pela aquisição da empresa Obrinvest, referente à suas marcas/patentes adquiridas, foi devidamente registrado como tal.

Assim ficou discriminado o registro contábil referente à marcas e patentes no Relatório Anual de 2008 da Ambev:

Exercício	31/12/2008	31/12/2008	31/12/2008	31/12/2007
Informação	Custo	Amortização acumulada	Valor Residual	Valor Residual

Marcas e patentes*	27,80	-	4,40	23,40	6,20
---------------------------	-------	---	------	-------	------

*Valores expressos em milhões de reais

Quadro 8 - Propriedade Industrial no Ativo Intangível (AMBEV)

Fonte: AMBEV, 2009.

Apesar de irrisório perante o valor total do ativo do balanço patrimonial de 2008 da Ambev, o valor referente à conta das marcas e patentes foi registrado de acordo com as normas tangentes ao assunto, muito bem explicada nas notas explicativas.

2.1.4. Ipiranga

A empresa não possui propriedade industrial, de acordo com seus registros em suas demonstrações contábeis referentes ao ano de 2008, sendo, por isso, inválida a sua análise, tendo em vista não possuir as informações financeiras tangentes ao objeto do presente trabalho.

2.1.5. Telesp

A Telecomunicações de São Paulo S.A. – Telesp, ou apenas Telesp, apesar de não divulgar em suas demonstrações financeiras nenhum ativo referente à propriedade industrial, merece destaque, pois, ressalta exatamente como deve ser feita a contabilização e amortização dentro do ativo intangível.

Assim trata a Telesp (2009) de seus ativos intangíveis:

Intangível: é demonstrado pelo custo de aquisição e/ou formação, deduzido da amortização acumulada e de perdas por desvalorizações acumuladas, se aplicáveis.

A amortização é realizada pelo método linear para ativos intangíveis de vida útil definida com base no prazo de vida útil estimada. Ativos intangíveis de vida útil indefinida não são amortizados, sendo realizado teste de recuperabilidade anualmente ou quando existam indícios de que o valor contábil possa não ser recuperável.

(Grifo nosso)

Resta cristalino que a forma com que a empresa trata da contabilização de seus ativos intangíveis está de acordo com as normas e entendimentos que contornam o assunto.

A forma com se registra um ativo intangível é pelo seu custo de aquisição/formação. Se o ativo intangível possuir vida útil definida, amortizar-se-á pelo método linear. Caso contrário, deverá ser aplicado o teste de recuperabilidade (*impairment*) regular e periodicamente.

As demonstrações financeiras e notas explicativas da Telesp são exemplo a ser seguido, seja pela transparência apresentada, seja pela maneira detalhada e explicativa com que expõe seus dados financeiros.

2.1.6. Telemar

A empresa não possui propriedade industrial, de acordo com seus registros em suas demonstrações contábeis referentes ao ano de 2008, sendo, por isso, inválida a sua análise, tendo em vista não possuir as informações financeiras tangentes ao objeto do presente trabalho.

Seu ativo intangível é composto, basicamente, por direitos de uso (termos de autorização de uso de radiofrequências e prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP), software e ágios na aquisição de investimentos, apurados com base na expectativa de geração de benefícios econômicos futuros.

2.1.7. Vivo

A empresa não possui propriedade industrial, de acordo com seus registros em suas demonstrações contábeis referentes ao ano de 2008, sendo, por isso, inválida a sua análise, tendo em vista não possuir as informações financeiras tangentes ao objeto do presente trabalho.

O ativo intangível da empresa é composto, basicamente, por licenças de concessão, direito de uso de softwares, ágios e fundo de comércio.

2.1.8. Braskem

A empresa Braskem S/A., ou simplesmente Braskem, possui um belo relatório anual e de sustentabilidade. Contudo, no que tange à propriedade industrial, deixa um pouco a desejar, pois uma empresa que tem várias marcas e inúmeras patentes depositadas deveria, no mínimo, ter uma nota explicativa bem detalhada no que tange à contabilização dessas propriedades industriais.

A Braskem no ano de 2008 conseguiu sua 219ª (ducentésima décima nona) patente depositada. Dentre essas, no ano de 2005, depositou a primeira patente em nanotecnologia da petroquímica brasileira, de acordo com seu relatório anual do ano de 2008. A empresa investe milhões em tecnologia todo ano, conforme declara em seu próprio relatório anual:

Nesse sentido, cerca de R\$ 50 milhões em média são destinados, anualmente, à pesquisa e ao desenvolvimento, em atividades capitaneadas pelo Centro de Tecnologia e Inovação Braskem, em Triunfo (RS).
(BRASKEM, 2009)

Assim, a Braskem cria tecnologia, cria invenções próprias, e deposita seus depósitos de patente no INPI.

Em contrapartida, certamente registra as novas patentes no ativo intangível da empresa, ou, pelo menos, deveria. Porém, não apresenta em momento algum, no seu relatório anual do ano de 2008, a forma com que procedeu ao registro das patentes que foram deferidas no ano de 2008. Tal fato leva a crer que ou a empresa não registrou corretamente sua propriedade intelectual, ou não teve nenhuma patente deferida no ano de 2008, não havendo nada para ser registrado.

Contudo, as demonstrações contábeis e as notas explicativas das empresas são o meio de comunicação da sociedade com o usuário das informações contábeis, sendo que o fato de a empresa haver ou não obtido propriedade industrial durante o exercício de 2008 deveria ser noticiado e melhor explicado, tendo em vista a empresa possuir notável sistema de produção de patentes, bem como outros ativos intangíveis referentes ao tema em questão.

Portanto, não há informações suficientes para concluir e avaliar os métodos de contabilização da propriedade industrial da Braskem.

2.1.9. Companhia Brasileira de Distribuição

A empresa não possui propriedade industrial, de acordo com seus registros em suas demonstrações contábeis referentes ao ano de 2008, sendo, por isso, inválida a sua análise, tendo em vista não possuir as informações financeiras tangentes ao objeto do presente trabalho.

2.1.10. Brasil Telecom

A Brasil Telecom S/A., ou simplesmente Brasil Telecom, é uma das grandes empresas de telefonia do país. Porém, em suas demonstrações contábeis e notas explicativas referentes ao exercício do ano de 2008, não foi possível visualizar a forma como contabiliza sua propriedade industrial, vez que não houve concessões de marcas e/ou patentes no período analisado.

A movimentação do ativo intangível se deu da seguinte forma:

CONSOLIDADO							
	Ágios	Intangível em Formação	Sistemas de Processamento de Dados	Marcas e Patentes	Licenças Regulatórias	Outros	Totais
Custo do Intangível (Valor Bruto)							
Saldo em 01/01/07	498.813	11.891	1.870.714	1.850	352.900	1.772.728	4.508.896
Adições	-	17.877	2.058	-	4.847	-	24.782
Baixas	-	-	(40.301)	-	-	(1.570.151)	(1.610.452)
Transferências	-	(20.203)	341.762	(1.199)	30.124	(96.832)	253.652
Saldo em 31/12/07	498.813	9.565	2.174.233	651	387.871	105.745	3.176.878
Adições	16.254	264.861	6.654	-	489.985	-	777.754
Baixas	(19.078)	-	(6.182)	-	-	(76.288)	(101.548)
Transferências	-	(260.656)	349.893	-	6.148	(11.007)	84.378
Saldo em 31/12/08	495.989	13.770	2.524.598	651	884.004	18.450	3.937.462
Amortização Acumulada							
Saldo em 01/01/07	(244.722)	-	(1.017.091)	(749)	(55.061)	(1.757.615)	(3.075.238)
Despesas de Amortização	(90.336)	-	(338.387)	(14)	(33.346)	(8.745)	(470.828)
Baixas	-	-	26.355	-	-	1.576.199	1.602.554
Transferências	-	-	(98.927)	713	-	101.525	3.311
Saldo em 31/12/07	(335.058)	-	(1.428.050)	(50)	(88.407)	(88.636)	(1.940.201)
Despesas de Amortização	(101.016)	-	(308.985)	(4)	(50.506)	(5.876)	(466.387)
Baixas	18.941	-	6.080	-	-	76.287	101.308
Transferências	-	-	(12.050)	-	-	12.086	36
Saldo em 31/12/08	(417.133)	-	(1.743.005)	(54)	(138.913)	(6.139)	(2.305.244)
Intangível Líquido							
Saldo em 01/01/07	254.091	11.891	853.623	1.101	297.839	15.113	1.433.658
Saldo em 31/12/07	163.755	9.565	746.183	601	299.464	17.109	1.236.677
Saldo em 31/12/08	78.856	13.770	781.593	597	745.091	12.311	1.632.218
Taxa Anual de Amortização (Média)	-	-	20%	-	-	-	-

Quadro 9- Ativo Intangível (Brasil Telecom)

Fonte: BOVESPA, 2009.

Assim, fica claro que não se adquiriu nem se criou propriedade industrial na empresa Brasil Telecom no período analisado, sendo que não há como se concluir se a empresa contabiliza estas contas de maneira coerente com as novas normas contábeis.

2.1.11. Cargill

A Cargill Agrícola S.A., ou simplesmente Cargill, é uma empresa com grande influência no mercado brasileiro. Isso porque é detentora de várias marcas de alto consumo, algumas das quais estão entre as mais conhecidas do país em seus segmentos, como Liza, Mazola, Purilev, Maria, Olívia, Gourmet e Seara.

Assim, no que tange a seus ativos intangíveis, a empresa possui propriedade industrial registrada, principalmente no que tange ao alto número de marcas que possui. E não só marcas possui a Cargill como propriedades industriais, pois possui também patentes, conforme explica seu relatório anual de 2008:

Um dos destaques em 2008 foi a **obtenção da patente, em âmbito mundial, para tecnologia de identificação das alterações no paladar**. A solução, superior à que está disponível hoje no mercado para verificação de células nas indústrias de aromas, alimentos e bebidas, possibilita que, por meio de imagens, seja medida a resposta das células ligadas ao paladar quando em contato com os estimulantes de sabores. Como resultado, será possível desenvolver modificadores, como aromas que farão com que produtos alimentícios e bebidas tornem-se ainda mais saborosos.
(CARGILL, 2009) (Grifo nosso)

Dessa forma, resta nítido que a empresa possui marcas e patentes registradas em seus balanços.

Contudo, em momento algum de suas notas explicativas faz menção à forma com que contabilizou suas marcas e patentes. Sempre que menciona forma de contabilização de ativo intangível é ou referente ao ágio e sua amortização ou referente a ativos intangíveis adquiridos de terceiros:

Os ativos intangíveis compreendem os ativos adquiridos de terceiros, inclusive por meio de combinação de negócios. Os seguintes critérios são aplicados:

- Adquiridos de terceiros por meio de combinação de negócios: Ágio apurado nas aquisições envolvendo combinações de negócios.
- Ativos intangíveis adquiridos de terceiros: são mensurados pelo custo total de aquisição, menos as despesas de amortização.

(CARGILL, 2009)

Assim, pode-se concluir que se a empresa adquire de terceiros suas marcas e patentes, faz a contabilização da maneira correta, sendo pelo custo total despendido em sua aquisição. Se estas

são criadas dentro da própria empresa, a Cargill não menciona em suas demonstrações financeiras a forma com que as contabilizou.

Porém, apesar da falta de informação, pode-se concluir que a forma com que a empresa contabiliza sua propriedade industrial é da maneira mais correta. Veja o quadro abaixo:

	Controladora			
	Taxa de amortização (a.a.%)	2008		
		Custo	Amortização	Líquido
Bens sujeitos a amortização				
Âgio sobre investimentos		168.401	(106.938)	61.463
Softwares	20,00	23.089	(14.787)	8.302
Marcas e Patentes		2.711	(810)	1.901
		<u>194.201</u>	<u>(122.535)</u>	<u>71.666</u>
		Consolidado		
	Taxa de amortização (a.a.%)	2008		
		Custo	Amortização	Líquido
Bens sujeitos a amortização				
Âgio sobre investimentos		258.778	(125.441)	133.337
Softwares	20,00	44.002	(29.290)	14.712
Marcas e Patentes		2.711	(810)	1.901
		<u>305.491</u>	<u>(155.541)</u>	<u>149.950</u>

Quadro 10 - Ativo Intangível (Cargill)

Fonte: CARGILL, 2009.

Fica claro que a empresa contabiliza suas marcas e patentes de acordo com o custo de aquisição, sendo que esta é a maneira correta de registro. Destarte, apesar da falta de informação contábil, a empresa, aparentemente, registra em conformidade sua propriedade industrial no ativo intangível.

2.1.12. Tim

A TIM Celular S/A., ou simplesmente Tim, é subsidiária integral da empresa TIM Participações S/A., e atua como prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local, Longa Distancia Nacional e Longa Distancia Internacional e como prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) em todos os estados brasileiros e em conjunto

com a sua controlada atuam como prestadoras do Serviço Móvel Pessoal em todos os estados brasileiros. É tida como empresa de referência em telefonia no país.

Porém, a empresa não possui propriedade industrial, de acordo com seus registros em suas demonstrações contábeis referentes ao ano de 2008, sendo, por isso, inválida a sua análise, tendo em vista não possuir as informações financeiras tangentes ao objeto do presente trabalho.

A Tim registra como ativos intangíveis, basicamente, direito de uso de softwares, licenças de concessão, ágio, dentre outros de menor importância.

2.1.13. CSN

A principal atividade da Companhia Siderúrgica Nacional, ou simplesmente CSN, é a produção de aços planos, tendo como principal instalação industrial a Usina Presidente Vargas localizada no Município de Volta Redonda no Estado do Rio de Janeiro. (CSN, 2009)

A CSN explora, ainda, minério de ferro, calcário e dolomito em filiais no Estado de Minas Gerais e estanho no Estado de Rondônia, para suprir as necessidades da Usina Presidente Vargas. Para maior sinergia aos processos e segmentos, a companhia investe estrategicamente em empresas de mineração, transporte ferroviário, energia elétrica e portos, além de estar constituindo também uma fábrica de cimento e outra de aços longos em Volta Redonda. (CSN, 2009)

Porém, a empresa não possui propriedade industrial, de acordo com seus registros em suas demonstrações contábeis referentes ao ano de 2008, sendo, por isso, inválida a sua análise, tendo em vista não possuir as informações financeiras tangentes ao objeto do presente trabalho.

A CSN registra como ativos intangíveis, basicamente, direito de uso de softwares e ágios.

2.1.14. Arcelor

Outra empresa que merece destaque, apesar de não possuir ativos intangíveis relacionados à propriedade industrial em suas demonstrações, é a Arcelor Mittal Brasil S/A, ou simplesmente Arcelor.

Esta empresa possui um relatório anual bem descritivo e coerente com as novas normas estabelecidas para registro dos bens relacionados ao ativo intangível.

Relata a empresa em suas notas explicativas:

Os ativos intangíveis compreendem os ativos adquiridos de terceiros, inclusive por meio de combinação de negócios, e os gerados internamente pela Companhia. Os seguintes critérios são aplicados:

[...]

• ativos intangíveis gerados internamente: são reconhecidos como ativos apenas na fase de desenvolvimento desde que sejam demonstrados os seguintes aspectos:

- **viabilidade técnica para concluir o ativo intangível de forma que ele seja disponível para uso ou venda;**

- **intenção de concluir o ativo intangível e de usá-lo ou vendê-lo;**

- **capacidade para usar ou vender o ativo intangível;**

- **demonstrar a existência de mercado ou outras formas de auferir benefícios econômicos;**

- disponibilidade de recursos técnicos financeiros;

- **capacidade de mensurar com segurança os gastos atribuíveis ao ativo intangível durante o seu desenvolvimento;**

- **amortização.**

Os ativos intangíveis com vida útil definida são amortizados considerando as vidas úteis demonstradas na nota 12. Os ativos intangíveis com vida útil indefinida não são amortizados e tem o seu valor recuperável testado, anualmente. Os ágios por expectativa de rentabilidade futura foram amortizados até 31 de dezembro de 2008 em conformidade com as vidas úteis demonstradas na nota 12; a partir de 1º de janeiro de 2009 a referida amortização será paralisada, e testes de recuperação serão realizados com periodicidade anual.

(ARCELOR, 2009) (Grifo nosso)

Os ativos intangíveis que relatam as notas explicativas, e que são gerados internamente na empresa poderiam ser entendidos como marcas ou, principalmente, patentes da mesma. Este seria o real tratamento dado à propriedade industrial se a Arcelor tivesse marcas ou patentes registradas em seu ativo.

Contudo, a Arcelor não possui propriedade industrial, de acordo com seu relatório anual. Porém, mereceu destaque devido à descrição minuciosa do tratamento que dá ao ativo intangível, sendo que a parte destacada acima representa muito bem como deveria ser tratados os registros de marcas e patentes.

2.1.15. Refap

A empresa não possui propriedade industrial, de acordo com seus registros em suas demonstrações contábeis referentes ao ano de 2008, sendo, por isso, inválida a sua análise, tendo em vista não possuir as informações financeiras tangentes ao objeto do presente trabalho.

A empresa apresenta em seu intangível somente os gastos com softwares, conforme divulga em suas demonstrações financeiras, não possuindo propriedade industrial.

2.1.16. Empresa Brasileira de Telecomunicações

A empresa não possui propriedade industrial, de acordo com seus registros em suas demonstrações contábeis referentes ao ano de 2008, sendo, por isso, inválida a sua análise, tendo em vista não possuir as informações financeiras tangentes ao objeto do presente trabalho.

O ativo intangível da empresa é composto, basicamente, por licenças de concessão, direito de uso de softwares, direito de uso de passagem e ágios.

2.1.17. Gerdau

A empresa não possui propriedade industrial, de acordo com seus registros em suas demonstrações contábeis referentes ao ano de 2008, sendo, por isso, inválida a sua análise, tendo em vista não possuir as informações financeiras tangentes ao objeto do presente trabalho.

2.1.18. Eletropaulo

A empresa não possui propriedade industrial, de acordo com seus registros em suas demonstrações contábeis referentes ao ano de 2008, sendo, por isso, inválida a sua análise, tendo em vista não possuir as informações financeiras tangentes ao objeto do presente trabalho.

O ativo intangível da empresa é, basicamente, composto por “faixas de servidão” e direitos de uso de softwares.

2.1.19. Usiminas

A Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A, ou apenas Usiminas, é uma empresa de referência em se tratando do ramo de siderurgia. Seu relatório anual é bem elaborado, porém não apresenta em suas demonstrações financeiras nada referente a marcas e patentes dentro de seu ativo intangível.

Ao se analisar a nota explicativa referente ao ativo intangível, nota-se que realmente não faz referência alguma a marcas e patentes. Contudo, há que se atentar à página 85 do relatório anual do ano de 2008 da Usiminas, que traz um tópico sobre os ativos intangíveis da empresa e fala sobre pesquisa e inovação e sistema de patenteamento. Veja-se:

A Usiminas utiliza em seus produtos as mais avançadas tecnologias siderúrgicas do mundo, mantendo processo contínuo de aquisição de novos modelos, sobretudo da Nippon Steel Corporation, com quem já assinou diversos acordos envolvendo **transferência de tecnologia.**

Referência em tecnologia siderúrgica, a Usiminas é líder, entre as empresas latino-americanas, no fornecimento de tecnologia para empresas nacionais e da América Latina, realizando atividades de assessoria, treinamento e serviço. Como empresa geradora de inovações tecnológicas, a Usiminas mantém um sistema de patenteamento que é referência na siderurgia e está na liderança latino-americana em termos de geração de patentes.

Por reconhecer a inovação como um fator-chave para o negócio, a Usiminas criou em 2008 a Diretoria de Pesquisa e Inovação, uma nova estrutura para dar foco e unicidade a um processo que acontecia de forma dispersa pelos diversos departamentos da empresa. O foco da nova diretoria é o desenvolvimento de novos produtos e com maior valor agregado, de aço de alta durabilidade e de melhorias ambientais. É a busca incessante por novos materiais e processos tecnológicos que impactem o modelo de negócio, tornando-o mais competitivo.

A diretoria atuará em três áreas: **transferência de tecnologia, gestão do conhecimento e gestão da inovação,** com a colocação de gestores da inovação em cada unidade de negócio. **A perspectiva é de que o investimento na área triplique em três anos, em relação aos atuais R\$ 25 milhões.**

Quando alia a perseverança no objetivo e o domínio do saber e do fazer, tão típico dos japoneses – que se fazem presentes na Companhia desde a sua fundação -, a Usiminas está, mais uma vez, evidenciando dois de seus valores percebidos e que deram origem à nova marca: consistência e técnica.

Ao aportar novos recursos humanos e materiais para a **pesquisa e a inovação,** a Usiminas realimenta a atitude de olhar do detalhe para o todo, de se esmerar, sempre receptiva à interação e à integração. São o capricho e a abertura em ação, mostrando que a Companhia está engajada em criar uma nova cultura. Uma cultura que respeita e valoriza os quase 50 anos de uma história bem-sucedida, mas que se reinventa para que novas energias internas gerem um salto para um futuro ainda mais brilhante.

(USIMINAS, 2009) (Grifo nosso)

Assim, resta inquestionável que a Usiminas investe em pesquisa e desenvolvimento e também possui um sistema de patenteamento. Ainda relata que o atual investimento no setor de pesquisa e desenvolvimento é de vinte e cinco milhões de reais e que pretende triplicar esse valor em três anos.

Contudo, as demonstrações contábeis e as notas explicativas das empresas são o meio de comunicação da sociedade com o usuário das informações contábeis, sendo que o fato de a empresa haver ou não obtido propriedade industrial durante o exercício de 2008 deveria ser noticiado e melhor explicado, tendo em vista a empresa possuir notável sistema de produção de patentes, bem como investimentos em outros ativos intangíveis referentes ao tema em questão.

Portanto, não há informações suficientes para concluir e avaliar os métodos de contabilização da propriedade industrial da Usiminas.

2.1.20. Sadia

A Sadia S/A., ou apenas Sadia, empresa muito conhecida no ramo alimentício, e que atualmente se uniu à Perdigão S/A., não possui em suas demonstrações financeiras referentes ao período do ano de 2008 nenhum ativo intangível. Porém, merece destaque sua análise.

Uma empresa que possui uma marca tão forte no mercado deveria possuir um ativo intangível bem discriminado, pois tem grande força em sua propriedade industrial, notadamente a marca “Sadia”.

Porém, a empresa não apresenta nada discriminado com relação à propriedade industrial em suas demonstrações contábeis e notas explicativas.

2.1.21. Souza Cruz

A Souza Cruz S/A e Sociedades Controladas, ou simplesmente Souza Cruz, é a empresa líder no ramo de venda de cigarros no Brasil.

Já de início, importante informar que as demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2008 da Souza Cruz possuem a seguinte menção a marcas e patentes:

(d) Marcas e patentes: **Os custos com marcas e patentes são registrados diretamente no resultado do exercício, não sendo permitido registrá-lo como ativo intangível.**
(SOUZA CRUZ, 2009) (Grifo nosso)

Tendo em vista esta informação, é dever relembrar a lição de Iudícibus et al (2008, p. 227):

Já outros intangíveis, como, por exemplo, marcas, patentes e direitos autorais são registrados mesmo quando criados internamente pela empresa, mas ao custo incorrido para serem conseguidos e apenas pelas parcelas mensuráveis de forma direta e objetiva, se com característica de gerarem benefícios incrementais futuros.

Assim, é imprescindível que se registre a marca e ou patente gerada internamente pela empresa ou adquirida de terceiros. Logo, num primeiro olhar, a empresa Souza Cruz simplesmente abre mão desta norma e não permite que sejam registrados como ativo intangível, contabilizando-os diretamente nas contas de resultado.

A empresa pode não estar tratando com a fidelidade esperada o valor da conta referente aos ativos intangíveis, pois, se há marcas e patentes na empresa criadas no exercício de 2008, estas devem ser registradas na conta de ativos intangíveis.

A Souza Cruz relata que seus ativos intangíveis apenas são compostos por valores de *softwares* e licenças de uso, *verbis*:

(k) Intangível

É avaliado ao custo de aquisição, deduzido da amortização acumulada e perdas por redução do valor recuperável, quando aplicável. **Os ativos intangíveis são compostos de softwares e licenças de uso, os quais são amortizados levando em conta uma vida útil estimada de 5 anos.**

(SOUZA CRUZ, 2009) (Grifo nosso)

Logo, a empresa deveria registrar também suas marcas e patentes no ativo intangível, se estes foram criados no período de 2008. Pela informação transmitida de que a empresa registra estes ativos diretamente nas contas de resultado, se referidos custos despendidos com marcas e patentes incorreram no exercício de 2008, deveriam ser registrados na própria conta de ativos intangíveis.

Assim, conclui-se que, no que tange à contabilização da propriedade industrial, a empresa Souza Cruz aparenta estar equivocada.

2.1.22. Centrais Elétricas Brasileiras

A empresa não possui propriedade industrial, de acordo com seus registros em suas demonstrações contábeis referentes ao ano de 2008, sendo, por isso, inválida a sua análise, tendo em vista não possuir as informações financeiras tangentes ao objeto do presente trabalho.

2.1.23. Correios

A empresa não possui propriedade industrial, de acordo com seus registros em suas demonstrações contábeis referentes ao ano de 2008, sendo, por isso, inválida a sua análise, tendo em vista não possuir as informações financeiras tangentes ao objeto do presente trabalho.

Todavia, fato curioso é que a empresa até possui marcas e patentes no balanço. Ocorre que a conta possui valor zero de registro. E nas notas explicativas não se fala em marcas,

tampouco em patentes, o que leva a crer que realmente não possui propriedade industrial em seus ativos.

2.1.24. Tam

A empresa não possui propriedade industrial, de acordo com seus registros em suas demonstrações contábeis referentes ao ano de 2008, sendo, por isso, inválida a sua análise, tendo em vista não possuir as informações financeiras tangentes ao objeto do presente trabalho.

2.1.25. Embraer

A Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A, ou simplesmente Embraer, é uma reconhecida empresa do ramo de aviação.

Apresenta um relatório anual referente ao ano-calendário de 2008 muito bem ilustrativo e de fácil absorção das informações.

No que tange aos ativos intangíveis, relata que:

A Embraer é considerada uma das empresas-modelo no Brasil em termos de ativos intangíveis, e por isso foi uma das quatro companhias selecionadas para uma pesquisa de avaliação pelo BNDES/Coppe, com o objetivo de estabelecer um índice e disseminar sua sistemática na economia brasileira.
(EMBRAER, 2009)

Contudo, mesmo que seja considerada uma empresa-modelo no que tange aos ativos intangíveis, falta em suas demonstrações contábeis uma melhor explicação acerca de sua contabilização.

Isso porque há a afirmação de que a empresa possui patentes depositadas, bem como possui marcas seu nome, contudo, não informa se alguma patente fora deferida e contabilizada no ano de 2008, ou se criou alguma marca neste mesmo período, incorrendo na mesma situação da empresa Usiminas de falta das informações necessárias.

Há que se observar as menções do relatório anual de 2008 que trazem claramente a idéia de existência de marcas e patentes de propriedade da empresa, a saber:

O mercado de aviação comercial é um terreno já amplamente mapeado pela Embraer, que forte e bem preparada tecnologicamente, **e detentora de pesquisa própria e patenteada**, está posicionada com certa vantagem em relação aos competidores.

[...]

A preocupação com a proteção legal da propriedade intelectual das inovações geradas a partir das iniciativas de P&D é evidenciada pelo aumento considerável do **número de pedidos de patentes solicitados pela Embraer em 2008, totalizando 57 pedidos desde 2003, oito dos quais já foram concedidos**.

[...]

Os ativos intangíveis reconhecidamente multiplicam o capital econômico das empresas, sobretudo no caso mais estudado pelo mercado, que é o da marca. **Para a Embraer, a força da marca é um dos seus principais ativos intangíveis**. A penetração em diferentes mercados e regiões e sua significativa participação de mercado mostra a aceitação global da marca, sendo sempre associada a produtos altamente confiáveis e de tecnologia de ponta.

(EMBRAER, 2009) (Grifo nosso)

Resta saber se dentre essas marcas e patentes alguma fora criada/registrada durante o exercício de 2008, mas esta informação não existe nos relatórios e notas explicativas, tampouco há propriedade industrial contabilizada em seu Balanço.

Assim, em suas demonstrações financeiras referentes ao ano de 2008, a Embraer é omissa e pouco explicativa, não se referindo em momento algum a marcas e patentes, nem mesmo dentro da nota explicativa do ativo intangível.

A empresa apenas relata que:

Os custos de desenvolvimento são reconhecidos pelo custo, composto principalmente por gasto com desenvolvimento de produtos, incluindo desenhos, projetos de engenharia, construção de protótipos, para amortização subsequente baseada no número de aeronaves que a Companhia espera entregar. Contribuições de parceiros estabelecidas em acordos com a Companhia, requerem que o fornecedor contribua como forma de compensação de suas atividades relacionados com o desenvolvimento de novos produtos. Esses valores serão deduzidos dos gastos incorridos classificados no Intangível, no momento em que essas contribuições deixam de ser exigíveis.

(EMBRAER, 2009)

O parágrafo acima destacado é o que mais se aproxima de uma explicação da forma de contabilização dos ativos intangíveis referentes à propriedade industrial, porém não faz menção alguma a estes, tampouco há uma explicação detalhada e significativa da contabilização destes ativos, não havendo menção dos mesmos na conta de ativo intangível.

Contudo, as demonstrações contábeis e as notas explicativas das empresas são o meio de comunicação da sociedade com o usuário das informações contábeis, sendo que o fato de a empresa haver ou não obtido propriedade industrial durante o exercício de 2008 deveria ser

noticiado e melhor explicado, tendo em vista a empresa possuir notável sistema de produção de patentes, bem como outros ativos intangíveis referentes ao tema em questão.

Portanto, não há informações suficientes para concluir e avaliar os métodos de contabilização da propriedade industrial da Embraer.

2.1.26. Cosan

A Cosan Combustíveis e Lubrificantes S/A., ou simplesmente Cosan, é um grupo empresarial muito forte economicamente. Tem como principais focos de vendas os produtos de marca “Da Barra”, “Esso”, “Mobil” e “União”.

Contudo, mais uma vez observa-se a incongruência das empresas brasileiras no momento de contabilização das marcas e patentes em suas demonstrações contábeis.

No relatório anual do ano de 2008 a Cosan traça algumas definições de suas marcas, como, por exemplo:

No varejo, por meio da marca Da Barra, o Grupo vende açúcar cristal, demerara, refinado amorfo, refinado granulado tipo exportação, orgânico Bio Doce, Da Barra Light, Glacê Sugar (confeiteiro), sachês de açúcar refinado granulado, light e orgânico, além de produtos que levam açúcar em sua composição, como achocolatado em pó, mistura para bolo, refresco e gelatina em pó, pudim e amido de milho. Atende também restaurantes industriais com sua linha Food Service (achocolatado, gelatinas, refrescos e pudim), em embalagens de um quilo.

[...]

Os clientes domésticos incluem distribuidoras de alimentos, produtoras de alimentos e supermercados, para os quais são vendidos produtos com a marca “Da Barra”.

(COSAN, 2009)

A Cosan trabalha com vários ramos de atividade, pois atua no ramo de açúcar, etanol, comercialização de energia elétrica (gerada da queima do bagaço de cana), óleo diesel, além das atividades corporativas. (COSAN, 2009)

Assim, cada ramo tem uma marca específica bem conhecida, como a “Da Barra”, a Mobil, a Esso, dentre outras, sendo estes os pontos fortes da Cosan.

Entretanto, no momento de contabilização, a empresa não contabilizou nenhuma marca em ativo intangível, como devem ser registradas as propriedades industriais, o que pode ser devido ao fato de não existir nenhuma propriedade industrial criada e registrada no ano de 2008.

Explica a nota explicativa referente aos ativos intangíveis da empresa no relatório anual de 2008 que tais ativos referem-se, basicamente, aos ágios pagos por expectativa de rentabilidade futura, não havendo indicação ou menção de qualquer outro tipo de ativo intangível.

Não há esclarecimentos, em seu relatório anual e demonstrações contábeis do período de 2008, sobre como são registradas as tão famosas marcas de propriedade da Cosan.

Contudo, as demonstrações contábeis e as notas explicativas das empresas são o meio de comunicação da sociedade com o usuário das informações contábeis, sendo que o fato de a empresa haver ou não obtido propriedade industrial durante o exercício de 2008 deveria ser noticiado e melhor explicado, tendo em vista a empresa possuir principalmente marcas de alto renome, bem como outros ativos intangíveis referentes ao tema em questão.

Portanto, não há informações suficientes para concluir e avaliar os métodos de contabilização da propriedade industrial da Cosan.

2.2 – QUADRO COMPARATIVO DOS DADOS ANALISADOS DAS EMPRESAS

As empresas analisadas, em sua grande maioria, não possuem ativos intangíveis referentes à propriedade industrial.

Para melhor visualização, formulou-se um quadro comparativo entre todas as 40 (quarenta) empresas do *ranking* analisado.

No quadro abaixo, foi analisado empresa por empresa questões/perguntas como: (i) possui divulgação das demonstrações contábeis acessíveis, vez que as empresas societárias limitadas e algumas poucas sociedades anônimas de capital fechado não apresentam acessibilidade às suas demonstrações financeiras; (ii) já possui conta de ativo intangível em seu balanço, demonstrando adaptação às novas normas contábeis; (iii) a empresa possui propriedade industrial registrada em seu ativo intangível; e (iv) se registra sua propriedade industrial no ativo intangível, a registra corretamente.

		Possui divulgação acessível ?	Possui conta A.I. ?	Possui P.I. registrado em seu A.I.?	Registra corretamente a P.I. ?
1º	Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras	SIM	SIM	NÃO	-
2º	Petrobras Distribuidora S.A.	SIM	SIM	NÃO	-
3º	Companhia Vale do Rio Doce	SIM	SIM	NÃO	-
4º	Volkswagen do Brasil Ind.Veiculos	NÃO	-	-	-

	Automotores Ltda				
5º	Fiat Automóveis S/A	NÃO	-	-	-
6º	Companhia de Bebidas das Américas Ambev	SIM	SIM	SIM	SIM
7º	General Motors do Brasil Ltda.	NÃO	-	-	-
8º	Shell Brasil Ltda	NÃO	-	-	-
9º	Bunge Alimentos S.A.	NÃO	-	-	-
10º	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	NÃO	-	-	-
11º	Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga	SIM	SIM	NÃO	-
12º	Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp	SIM	SIM	NÃO	-
13º	Telemar Norte Leste S/A	SIM	SIM	NÃO	-
14º	Vivo S.A	SIM	SIM	NÃO	-
15º	Wal-Mart Brasil Ltda	NÃO	-	-	-
16º	Braskem S.A	SIM	SIM	NÃO*	-
17º	Companhia Brasileira de Distribuição	SIM	SIM	NÃO*	-
18º	Brasil Telecom S/A	SIM	SIM	NÃO	-
19º	Cargill Agrícola S.A.	SIM	SIM	SIM	SIM
20º	Tim Celular S.A.	SIM	SIM	NÃO	-
21º	Companhia Siderúrgica Nacional	SIM	SIM	NÃO	-
22º	Ford Motor Company Brasil Ltda	NÃO	-	-	-
23º	Mercedes-Benz do Brasil Ltda	NÃO	-	-	-
24º	Casa Bahia Comercial Ltda.	NÃO	-	-	-
25º	Arcelor Mittal Brasil S/A	SIM	SIM	NÃO	-
26º	Alberto Pasqualini - Refap S/A	SIM	SIM	NÃO	-
27º	Chevron Brasil Ltda	NÃO	-	-	-
28º	Claro S/A	NÃO	-	-	-
29º	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.	SIM	SIM	NÃO	-
30º	Gerdau Aços Longos S.A.	SIM	SIM	NÃO	-
31º	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.	SIM	SIM	NÃO	-
32º	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - Usiminas	SIM	SIM	NÃO*	-
33º	Sadia S.A.	SIM	SIM	NÃO*	-
34º	Souza Cruz S.A e Sociedades Controladas	SIM	SIM	NÃO*	-
35º	Centrais Elétricas Brasileiras S.A.	SIM	SIM	NÃO	-
36º	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect	SIM	SIM	NÃO	-
37º	Tam - Linhas Aéreas S.A	SIM	SIM	NÃO	-
38º	Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A	SIM	SIM	NÃO*	-
39º	Cosan Combustíveis e Lubrificantes S/A.	SIM	SIM	NÃO*	-
40º	Unilever Brasil Ltda	NÃO	-	-	-

* Empresas que possuem em suas demonstrações contábeis informações de que detêm marcas e patentes, porém não estão registradas.

Quadro 11 – Dados Comparativos entre as Empresas Analisadas

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2009.

Com o quadro acima, fica mais nítido que a maior parte das empresas não possuem ativos intangíveis referentes à propriedade industrial registrados em suas demonstrações contábeis.

Pode-se concluir que, das 40 (quarenta) empresas analisadas, 30 (trinta) correspondem a sociedades anônimas, que publicam regularmente suas demonstrações contábeis, tornando possível realizar a análise do presente trabalho.

Destas 30 (trinta) sociedades anônimas, 03 (três) empresas (Fiat, Bunge e Claro) não possuem acessibilidade às suas divulgações, seja por meio de seus endereços eletrônicos, seja pelo endereço eletrônico da Bovespa, provavelmente por serem sociedades anônimas de capital fechado.

Das 27 (vinte e sete) empresas restantes, todas foram analisadas, sendo que, destas, todas já possuem ativos intangíveis em seus balanços, demonstrando boa adaptação às novas normas contábeis.

Destas 27 (vinte e sete) empresas, apenas 09 (nove) empresas (Ambev, Braskem, Companhia Brasileira de Distribuição, Cargill, Usiminas, Sadia, Souza Cruz, Embraer e Cosan) possuem marcas e patentes notadamente ou declaradamente em suas demonstrações financeiras, sendo que dessas, apenas 02 (duas) registram marcas e patentes (propriedade industrial) em seu ativo intangível, o que fazem corretamente, em coerência com as normas contábeis vigentes.

O número de empresas que possuem propriedade industrial é tão baixo, que torna difícil uma análise aprofundada neste tema de futuro tão promissor.

O que se pode concluir é que o número irrisório de empresas que contabilizaram suas propriedades industriais se deve ao notável fato de que a nova norma que criou a obrigatoriedade de contabilização da conta de ativo intangível, bem como das propriedades industriais das empresas, foi estabelecida e firmada no final do ano de 2007, com retoques no ano de 2008, para aplicação prática nas demonstrações financeiras referentes ao período de 2008.

Isso porque, há que se levar em consideração que o registro do ativo intangível, notadamente a propriedade industrial, deve ser feito/realizado de maneira **prospectiva** e não retroativa, nos termos previstos na NBC T 19.8 - Ativo Intangível (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2009). Assim, não havia muito ou não havia nada de ativo intangível

referente a marcas e patentes (propriedade industrial) a se registrar no primeiro ano de vigência da nova norma, ano de 2008.

Por este motivo é que poucas empresas registraram propriedade industrial em suas demonstrações contábeis. Inclusive, há que se salientar que para conseguir a propriedade efetiva de uma marca ou patente, é necessário passar por um procedimento não muito rápido perante os órgãos competentes, como o INPI, até que se consiga o título da propriedade almejada, o que pode ser outro fator que explica o porque de não haver muitas empresas que registraram este tipo de ativos durante o período de 2008.

Apesar de uma empresa apresentar aparentemente uma contabilização inadequada (Souza Cruz), as demais empresas que possuem propriedade industrial declaradamente em suas notas explicativas (Braskem, Companhia Brasileira de Distribuição, Usiminas, Sadia, Souza Cruz, Embraer e Cosan), ou em seus relatórios anuais, sem registrar nada referente a isso em suas demonstrações contábeis, não estão procedendo, necessariamente, de maneira inadequada. Isso porque, pode-se concluir que estas empresas não registraram nenhuma propriedade industrial durante o exercício de 2008, e, tendo em vista que não podem registrar as propriedades anteriormente existentes, pois está vedada a contabilização retroativa, acabaram por não registrarem nada referente a propriedade industrial, ou registraram valor irrisório correspondente a pouquíssima propriedade industrial adquirida durante o ano de 2008.

Entretanto, deveriam elucidar melhor em suas notas explicativas que apesar de possuírem propriedade industrial, não puderam contabilizá-la por não terem criado ou adquirido nenhuma durante o período de 2008.

As empresas Ambev e Cargill, por terem adquirido/comprado propriedade industrial no exercício de 2008, registraram corretamente pelo custo de aquisição/compra, o que mereceu maior destaque no presente trabalho.

Assim, pode-se concluir que as empresas, de maneira geral, contabilizam suas propriedades industriais de maneira correta, porém, a falta de uma melhor elucidação do tema em suas notas explicativas demonstra que o mundo empresarial e o país ainda não se preocupa como deveria com o desenvolvimento e investimento do setor de criação de tecnologia de ponta, pois se fosse tratada como prioridade, a propriedade industrial ganharia tópico de destaque nas demonstrações contábeis, mesmo que a título de explicação sobre a não contabilização destes ativos.

CONCLUSÃO

O presente trabalho expôs a realidade brasileira no que tange à adequação às novas normas contábeis. Visualizou-se que o país carece de norma específica para regulamentar mais profundamente a forma de contabilização referente às propriedades industriais dos ativos intangíveis.

Primeiramente, é dever ressaltar que a propriedade intelectual é aquela que se refere a um direito incidente sobre invenções, obras literárias e artísticas, símbolos, nomes, imagens, desenhos e modelos utilizados pelo comércio.

Dentro da propriedade intelectual há o subgrupo denominado propriedade industrial, em que se encontram as definições para marcas, patentes, desenhos industriais e indicações geográficas, e suas regras e normas, dentre elas as referentes à contabilização, que é o objeto do presente trabalho.

A propriedade industrial deve ser registrada dentro do ativo intangível das empresas, para atender corretamente as normas contábeis. Estes ativos intangíveis devem ser registrados mesmo quando forem criados internamente pela empresa e de maneira prospectiva.

Porém, são registrados pelo custo incorrido para serem conseguidos, e apenas com relação às parcelas mensuráveis de forma direta e objetiva, caso o objeto de registro tenha características de gerarem benefícios incrementais futuros.

Havendo o registro inicial do ativo, deve-se proceder à outra etapa de mensuração do mesmo. Se sua vida útil for definida, deverá ser amortizado regularmente até seu fim. Acaso não possua vida útil definida, ou seja, que seja impossível de definir com confiabilidade sua vida útil, deverá ser utilizada a abordagem dos testes de recuperação (testes de *impairment*).

Destarte, a grande maioria das empresas analisadas registram ou procedem corretamente ao registro das propriedades industriais que possuem, seja contabilizando-as no período de 2008, seja não as contabilizando, em respeito à norma de contabilização prospectiva.

Contudo, o que se observou foi uma falta de interesse das empresas em informar devidamente os usuários das informações contábeis sobre o que houve com suas marcas e patentes, quando não há registro das mesmas no ativo intangível.

O presente trabalho concluiu que quando há a indicação de que a empresa possui propriedade industrial, mas esta não encontra-se registrada no ativo intangível, é sinal de que não

houve aquisição ou criação de propriedade industrial na empresa no período do ano de 2008, primeiro ano/exercício em que as novas normas de contabilização passaram a vigorar. Isso se deve ao fato de que o registro das marcas e patentes e demais propriedades industriais não podem ser de maneira retroativa, tão somente de maneira prospectiva.

Entretanto, restou que poucas empresas possuem e contabilizaram ativos intangíveis referentes à propriedade industrial, o que é um patamar baixo para o que idealmente se espera dentro do país. A realidade sócio-econômica do Brasil vem aumentando dia a dia, abrindo os olhos dos investidores, principalmente os investidores estrangeiros.

É necessário investir mais neste ramo empresarial, devido à sua grande importância em atrair investimentos, bem como em desenvolver a sociedade.

Já é grande avanço todas as empresas analisadas terem se adaptado e incluído a conta de ativo intangível dentro de seus balanços, porém, ficou claro que ainda há dificuldade na contabilização correta de suas sub-contas, principalmente no que tange a propriedade industrial, vez que muitas não fazem menção à estes ativos em suas notas explicativas, nem mesmo quando, apesar de não poderem registrá-los, efetivamente os possuem.

Imprescindível que o empresário brasileiro se conscientize sobre a verdadeira importância do setor da propriedade industrial, o qual é um ótimo caminho para o desenvolvimento sócio-econômico da empresa, da sociedade e do país.

A propriedade intelectual, notadamente a propriedade industrial, alavanca a sociedade, pois protege o conhecimento útil, que se traduz em tecnologia, e, se há transferência de tecnologia, haverá desenvolvimento.

Porém, notou-se que poucas empresas brasileiras possuem sequer um setor ligado a propriedade industrial. A maioria das empresas que possui este setor está mais diretamente relacionada com a propriedade autoral, como livros, *softwares*, do que propriamente ligada às marcas, patentes, dentre outros do gênero tecnológico.

Há que se ressaltar que países menores e mais atrasados em termos de desenvolvimento que o Brasil, após implementarem políticas firmes de desenvolvimento do setor tecnológico, abriram parques tecnológicos extremamente rentáveis, trouxeram investimentos para seus respectivos países, e conseguiram superar o nível sócio-econômico brasileiro, como é o caso da Coreia, China, dentre outros Tigres Asiáticos. Esses países possuem alto índice de exportação de

produtos industrializados, sendo produtos de renome no mercado, com emprego de tecnologia de ponta.

É importante, portanto, que haja apoio governamental maciço, de maneira que realmente leve os empresários a investirem no setor tecnológico, pois o retorno disso são as empresas que levantarão o parque tecnológico nacional.

Ademais, dentre vários fatores relevantes, o Brasil é muito forte com publicações científicas, pois possui um corpo de profissionais altamente qualificados, porém, a maior parte destes profissionais está alocada fora do mercado empresarial. Isso porque há um grande incentivo às academias/universidades, e, até mesmo por uma questão de atingir metas de avaliação institucional, sendo incentivada a publicação de artigos durante processos de pesquisa.

Contudo, esta prática, além da divulgação de informações sigilosas em teses de mestrado e doutorado, tem contribuído para diminuir o interesse comercial de parceiros privados, vez que com a divulgação das pesquisas, suas invenções e descobertas não poderão ser mais patenteadas, por romper com o Princípio da Novidade.

Para impulsionar o outro lado da moeda, é preciso políticas firmes no incentivo à pesquisa tecnológica empresarial, como, por exemplo, incentivos financeiros e bônus fiscais elevados, sendo, também, importante que se elabore norma mais específica para contabilização dos ativos da propriedade industrial.

Outra política governamental útil neste sentido seria a implantação obrigatória nas universidades nacionais, dentro dos cursos ligados ao assunto, como direito, ciências contábeis, administração, economia, engenharias, etc., de matéria obrigatória sobre “Direito da Propriedade Intelectual”.

Assim, o presente trabalho demonstrou que o incentivo às áreas diretamente ligadas à tecnologia evoluem com maior rapidez o nível sócio-econômico do país, mas poucas empresas brasileiras se atentaram para este fato.

As mudanças contábeis são fruto da adequação do país às normas internacionais de contabilidade, para que suas empresas sejam “vistas” com outros olhos no mercado externo. Entretanto, são mudanças recentes, que pegaram de certa forma o empresário brasileiro desprevenido.

Todavia, espera-se que a contabilização da propriedade industrial esteja mais volumosa, com grande aumento deste promissor setor, bem como espera-se que haja o mais rápido possível

alguma norma específica no que tange à contabilização de todo o ativo intangível. É importante, também, que cada vez mais e mais as empresas enxerguem o promissor lado da propriedade industrial, que alavanca o país, e proporciona o desenvolvimento. Para tanto, imprescindível também que haja a adoção de mais políticas governamentais de incentivo à pesquisa tecnológica, como, por exemplo, o exemplar caso da Coréia do Sul.

Os estudos e pesquisas também abrem portas para o desenvolvimento da área em comento, sendo que espera-se que futuramente novos pesquisadores e estudiosos adentrem ao tema, para evolução da área. O presente trabalho tem intuito de auxiliar no desbravamento deste setor tão pouco abordado pelos estudiosos da contabilidade e do direito.

BIBLIOGRAFIA

ARCELOR MITTAL. Brasil, 2009. Disponível em: <www.arcelormittal.com/br>. Acesso em: 28 out. 2009.

BARBOSA, Denis Borges. Uma introdução à propriedade intelectual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

BARRAL, Welber et al. Propriedade intelectual e desenvolvimento. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

BARROS, Carla Eugenia Caldas. Manual de direito da propriedade intelectual. Aracaju: Evocati, 2007.

BOVESPA – MERCADOS BOVESPA. Brasil, 2009. Disponível em: <www.bovespa.com.br>. Acesso em: 28 out. 2009.

BRASIL TELECOM. Brasil, 2009. Disponível em: <www.brasiltelecom.net.br>. Acesso em: 28 out. 2009.

BRASKEM. Brasil, 2009. Disponível em: <www.braskem.com.br>. Acesso em: 28 out. 2009.

BUNGE BRASIL. Brasil, 2009. Disponível em: <www.bunge.com.br>. Acesso em: 28 out. 2009.

CARGILL, Brasil, 2009. Disponível em: <www.cargill.com.br>. Acesso em: 28 out. 2009.

CLARO. Brasil, 2009. Disponível em: <www.claro.com.br>. Acesso em: 28 out. 2009.

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Brasil, 2009. Disponível em: <www.grupopaodeacucar.com.br>. Acesso em: 28 out. 2009.

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV. Brasil, 2009. Disponível em: <www.ambev.com.br>. Acesso em: 28 out. 2009.

COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL – CSN. Brasil, 2009. Disponível em: <www.csn.com.br>. Acesso em: 28 out. 2009.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Brasil, 2009. Disponível em: <www.cfc.org.br>. Acesso em: 28 out. 2009.

CORREIOS. Brasil, 2009. Disponível em: <www.correios.com.br>. Acesso em: 28 out. 2009.

COSAN. Brasil, 2009. Disponível em: <www.cosan.com.br>. Acesso em: 28 out. 2009.

ELETROPAULO. Brasil, 2009. Disponível em: <www.eletropaulo.com.br>. Acesso em: 28 out. 2009.

EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA. Brasil, 2009. Disponível em: <www.embraer.com.br>. Acesso em: 28 out. 2009.

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL. Brasil, 2009. Disponível em: <www.embratel.com.br>. Acesso em: 28 out. 2009.

FIAT. Brasil, 2009. Disponível em: <www.fiat.com.br>. Acesso em: 28 out. 2009.

FIPECAFI, MANUAL DE NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE: IFRS versus Normas Brasileiras. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GERDAU. Brasil, 2009. Disponível em: <www.gerdau.com.br>. Acesso em: 28 out. 2009.

INTERNET CORPORATION FOR ASSIGNED NAMES AND NUMBERS – ICANN. Brasil, 2009. Disponível em: <www.icann.org.br>. Acesso em: 28 out. 2009.

IPIRANGA. Brasil, 2009. Disponível em: <www.ipiranga.com.br>. Acesso em: 28 out. 2009.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Rubens Ernesto. Manual de Contabilidade das Sociedades por ações. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MARCOS, Arruda et al. Inovação tecnológica no Brasil: a indústria em busca da competitividade global. São Paulo: Viniart Design, 2006.

MOREIRA, Bruno et al. Onde está a inovação no Brasil. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <www.institutoinovacao.com.br/.../artigo_200407_onde_esta_inovacao.pdf>. Acesso em: 28 out. 2009.

PETROBRÁS DISTRIBUIDORA. Brasil, 2009. Disponível em: <www.br.com.br>. Acesso em: 28 out. 2009.

PETROBRÁS. Brasil, 2009. Disponível em: <www.petrobras.com.br>. Acesso em: 28 out. 2009.

PIMENTEL, Luiz Otávio. Propriedade intelectual e universidade: aspectos legais. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Brasil, 2009. Disponível em: <www.camara.gov.br>. Acesso em: 28 out. 2009.

PORTAL DA ELETROBRÁS. Brasil, 2009. Disponível em: <www.eletronbras.gov.br>. Acesso em: 28 out. 2009.

PORTAL EXAME. Brasil, 2009. Disponível em: <portalexame.abril.com.br>. Acesso em: 28 out. 2009.

PORTAL INPI. Brasil, 2009. Disponível em: < www.inpi.gov.br>. Acesso em: 28 out. 2009.

REFINARIA ALBERTO PASQUALINI – REFAP. Brasil, 2009. Disponível em: <www.refap.com.br>. Acesso em: 28 out. 2009.

SADIA. Brasil, 2009. Disponível em: <www.sadia.com.br>. Acesso em: 28 out. 2009.

SOUZA CRUZ. Brasil, 2009. Disponível em: <www.souzacruz.com.br>. Acesso em: 28 out. 2009.

TAM. Brasil, 2009. Disponível em: <www.tam.com.br>. Acesso em: 28 out. 2009.

TELEMAR. Brasil, 2009. Disponível em: <www.telemar.com.br>. Acesso em: 28 out. 2009.

TELESP. Brasil, 2009. Disponível em: <www.telesp.com.br>. Acesso em: 28 out. 2009.

TIM. Brasil, 2009. Disponível em: <www.tim.com.br>. Acesso em: 28 out. 2009.

UNITED NATIONS COMMISSION ON INTERNATIONAL TRADE LAW – UNCINTRAL. Estados Unidos, 2009. Disponível em: <www.uncitral.org >. Acesso em: 28 out. 2009.

UNITED STATES PATENT AND TRADEMARK OFFICE – USPTO. Estados Unidos, 2009. Disponível em: <www.uspto.gov>. Acesso em: 28 out. 2009.

USIMINAS. Brasil, 2009. Disponível em: <www.usiminas.com>. Acesso em: 28 out. 2009.

VALE. Brasil, 2009. Disponível em: <www.vale.com>. Acesso em: 28 out. 2009.

VARELLA, Marcelo Dias et al. Propriedade intelectual e desenvolvimento. São Paulo: Lex Editora, 2005.

VIVO. Brasil, 2009. Disponível em: <www.vivo.com.br>. Acesso em: 28 out. 2009.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION – OMPI. Suíça, 2009. Disponível em: <www.wipo.int/>. Acesso em: 28 out. 2009.